

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3901

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009880-8**  
**IMPETRANTE: ORIENE LEAL DOS SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITuíDA QUE DEMONSTRE A EFETIVA AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR REVOGADA. AUTORIDADE COATORA INDICADA ERRONEAMENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV e VI DO CPC. Se a impetrante não trouxe aos autos, no momento da interposição do *mandamus*, qualquer prova capaz de demonstrar a possível violação a seu direito líquido e certo, não cabe o conhecimento da ação mandamental, haja vista que não se pode considerar como prova a mera e subjetiva conjectura de concretização do ato ilegal. Extinção do processo sem resolução do mérito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança n° 010.08.009880-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho de dois mil e oito.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Corregedor-Geral de Justiça/Relator

**Des. José Pedro**  
Membro

**Des. Ricardo Oliveira**  
Membro

**Des. Mauro Campello**  
Membro

**Des. Almiro Padilha**  
Membro

Procurador-Geral de Justiça Dr. (a) \_\_\_\_\_

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.08.009888-1**  
**IMPETRANTE: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITuíDA QUE DEMONSTRE A EFETIVA AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR REVOGADA. AUTORIDADE COATORA INDICADA ERRONEAMENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV e VI DO CPC. Se a impetrante não trouxe aos autos, no momento da interposição do *mandamus*, qualquer prova capaz de demonstrar a possível violação a seu direito líquido e certo, não cabe o conhecimento da ação mandamental, haja vista que não se pode considerar como prova a mera e subjetiva conjectura de concretização do ato ilegal. Extinção do processo sem resolução do mérito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança n° 010.08.009888-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e oito.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Corregedor-Geral de Justiça/Relator

**Des. José Pedro**  
Membro

**Des. Ricardo Oliveira**  
Membro

**Des. Mauro Campello**  
Membro

**Des. Almiro Padilha**  
Membro

Procurador-Geral de Justiça Dr. (a) \_\_\_\_\_

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009951-7**  
**IMPETRANTE: JOÃO PAULO MARQUES VIEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE**  
**CASTRO RODRIGUES E OUTROS**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA**  
**GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DECURSO DO PRAZO PARA SUA IMPETRAÇÃO. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Verificado o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração do Mandado de Segurança, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.533/51, ocorre a decadência do direito, impondo-se a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 01008009951-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno desta egrégia Corte de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acatar a preliminar de decadência, em parcial consonância com o *Parquet* de 2º Grau, para extinguir o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Corregedor Geral de Justiça/Relator

**Des. José Pedro**  
Membro

**Des. Ricardo Oliveira**  
Membro

**Des. Mauro Campello**  
Membro

**Des. Almiro Padilha**  
Membro

**Procurador de Justiça Dr.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010034-9  
**IMPETRANTE:** CAMILA MOTTA E STEVAM  
**ADVOGADA:** DRA. DOLANE PATRÍCIA  
**IMPETRADA:** EXMA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. EDIVAL BRAGA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PUBLICAÇÃO DE EDITAL ESTABELECENDO PRAZO INFERIOR A 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO – ART. 13, § 1º, DA LC Nº 053/01 – SÚMULA 266 DO STJ: EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS REFERENTES À ESCOLARIDADE APENAS NA DATA DA POSSE – ILEGALIDADE DO ATO – MATÉRIA PACIFICADA NESTA CORTE DE JUSTIÇA – NULIDADE DO ITEM 2.1.1 DO EDITAL PUBLICADO EM 08.01.2008 – SEGURANÇA CONCEDIDA.**

*- A Administração quando exige, por meio de edital, a apresentação de documentos em prazo inferior ao estabelecido em lei, afronta o princípio constitucional da legalidade.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES** – Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO** – Relator

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

**Des. RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

**Des. MAURO CAMPELLO** – Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA** – Julgador

*Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ - Procurador Geral de Justiça.*

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010310-3

**IMPETRANTE:** MICHELLY MOREIRAVAN DEN BERG

**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO

**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PRELIMINARES DE DECADÊNCIA, PERDA DO OBJETO, AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITuíDA E ILEGALIDADE PASSIVA – REJEITADAS – LIMITE DE IDADE IMPOSTO POR EDITAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – SEGURANÇA CONCEDIDA.**

*A acessibilidade aos cargos públicos, assegurada pela Constituição Federal (artigo 37, inciso I), exige tão somente o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES** – Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO** – Relator

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

**Des. RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

**Des. MAURO CAMPELLO** – Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA** – Julgador

*Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ - Procurador Geral de Justiça.*

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 010269-1

**RECORRENTE:** FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR

**RECORRIDO:** EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

**RECURSO ADMINISTRATIVO. TÉCNICO JUDICIÁRIO. COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE CONCEDIDA PELA PORTARIA Nº 062/02. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A TODOS OS SERVIDORES DA COMARCA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 255/02. EXPEDIENTE INTEGRAL EM AMBOS OS CASOS. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GAJ) CRIADA E CONCEDIDA SOMENTE EM 2005. IMPOSSIBILIDADE DE ALCANCE A FATOS PRETÉRITOS. RECURSO IMPROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Administrativo nº 010.08.010269-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Corregedor Geral de Justiça/Relator

**Des. José Pedro**  
Membro

**Des. Ricardo Oliveira**  
Membro

**Des. Mauro Campello**  
Membro

**Des. Almíro Padilha**  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010563-7  
**IMPETRANTES: EDUARDÓ ANÍBAL LOPES MARREIROS E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Eduardo Aníbal Lopes Marreiros e Érica de Oliveira Veras, devidamente qualificados (fls. 02), impetraram mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, por não terem sido convocados para a 2ª fase do Concurso Público destinado ao provimento da Carreira Policial Civil do Estado de Roraima.

Alegam que foram respectivamente classificados em 47º (quadragéssimo sétimo) e 48º (quadragéssimo) lugares para o cargo de perito criminal, sendo que a convocação para a 2ª fase do certame atingiu somente os classificados até o 46º (quadragéssimo sexto) lugar.

Aduz que recentemente chegou ao conhecimento dos impetrantes que o candidato Jaci Caetano da Silva, aprovado na 1ª fase do concurso no 49º (quadragéssimo nono) lugar, está obtendo da autoridade coatora, em caráter de urgência, medidas para viabilizar a participação do referido candidato na 2ª fase do concurso público, em preterição da ordem classificatória e ao direito líquido e certo dos impetrantes.

Pedem a concessão de medida liminar, para suspender a eficácia do ato impugnado, “e que não seja expedida qualquer carta convocatória do candidato Jaci Caetano da Silva, até que seja julgado o presente mandado de segurança ou em caráter alternativo, que a autoridade coatora proceda a convocação dos impetrantes para a 2ª fase do certame” (fl. 11).

No mérito, pugnam a concessão da segurança para tornar definitiva a liminar concedida (fls. 02/12).

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase preliminar, cabe examinar na fundamentação do “writ”, apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”.

“In casu”, entendo que o “fumus boni juris” não restou suficientemente delineado. Isto porque os impetrantes não instruíram a peça inicial com prova documental incontrovertida do suposto ato ilegal praticado pela autoridade dita coatora, que resultou na alegada preterição da ordem classificatória do certame.

Por outro lado, também não se vislumbra a ocorrência do “periculum in mora”, pois em sendo comprovada, durante a instrução do feito, a vulneração da ordem classificatória do certame em detrimento dos impetrantes, tal ilegalidade certamente será reparada ao ensejo do julgamento de mérito deste “writ”.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO** – Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010515-7**  
**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, contra ato tachado de abusivo e ilegal, supostamente cometido pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em face da decisão administrativa de fl. 32, que determinou o sobrerestamento da aplicação dos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 141/2008, que concede vantagem salarial aos associados da impetrante.

Alega, em síntese, a impetrante que “o comando legal da LCE nº 141/2008 é imperativo, não dispondo de conteúdo indeterminado que possibiliteria, em tese, ao administrador a adoção de linhas de atuação a seu critério, ao contrário, a legislação invocada impõe à Administração Pública um único viés de atuação, logo, sob o pátio dos princípios da legalidade e da vinculação, deve ser prontamente implantada e respeitada” (fl. 05).

Assegurando existir, no caso em tela, o fumus boni juris e o periculum in mora, requer a impetrante a concessão de medida liminar, para o fim de determinar que a autoridade impetrada cumpra o comando da Lei Complementar Estadual nº 141/2008, suspendendo os efeitos da decisão administrativa inquinada, por ser meio equivocado de controle de constitucionalidade de lei. No mérito, pleiteia a concessão da Segurança em definitivo (fls. 02/08).

À fl. 35, o duto Relator originário do feito, Des. Carlos Henrique, postergou o exame do pedido liminar, após serem prestadas as informações de estilo.

Regularmente notificada, a autoridade coatora prestou as informações colacionadas às fls. 41/47, asseverando ser manifesta a inconstitucionalidade da norma guerreada, por vício formal, além do que o seu cumprimento desafia o disposto na Súmula nº 685, do STF. Por isso, entende que não há direito líquido e certo a amparar o pleito autoral (fls. 41/47).

Redistribuído o feito, coube-me a relatoria.

Eis o sucinto relato, decidido:

Não obstante expresso pedido de suspensão do ato impugnado, observo que a impetrante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, pois, mesmo que se tenha por relevante a fundamentação deste “writ”, em face de retratar suposto descumprimento de norma legal vigente, por outro lado, indubiosamente não se vislumbra o “periculum in mora”, sendo certo que o aguardo na tramitação regular do feito não resultará em dano irreparável aos associados da impetrante ou no perecimento do direito invocado por esta via mandamental.

Neste caso, na hipótese de obter a Segurança nos moldes pretendidos, os associados da impetrante terão o acréscimo remuneratório decorrente da aplicação da Lei Complementar Estadual nº 141/2008, com as devidas correções.

Além do mais, as razões que sustentam a pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito da ação mandamental em apreço. Concedê-la, resultaria no exaurimento do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, intimando-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE AGOSTO DE 2008.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005829-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**EMBARGADA: NEUSA DA SILVA OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ART. 535 DO CPC – OBSCURIDADE – SANEAMENTO DO VÍCIO – RECURSO PROVVIDO.

1. Se, por ocasião do julgamento, não restou suficientemente clara a fórmula pela qual se deve proceder ao cálculo do montante indenizatório, impõe-se o acolhimento dos embargos para sanar o vício.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Des. José Pedro  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009928-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**APELADOS: REINOLDO WENDELINO MATOSO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE PACIENTE – INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES. COMPROVADO ERRO MÉDICO – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO – EXISTÊNCIA DE DANO MORAL. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. INDEFERIDO PEDIDO DE DANOS MATERIAIS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – FIXAÇÃO E REFORMA DA VERBA HONORÁRIA (ART. 20 CPC) – PERMITIDA A COMPENSAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVVIDO.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível N° 0010 08 009928-5, ACORDAM, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao Apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (29.07.08).**

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Dr. Edson Damas  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009032-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA**  
**ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO**  
**AGRAVADO: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**EMENTA** – AGRADO DE INSTRUMENTO, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NOTA PROMISSÓRIA. AUSÊNCIA DA DATA DE EMISSÃO. REQUISITO ESSENCIAL. EXEGESE DOS ARTIGOS 75 E 76, DA LEI UNIFORME. NÃO PREENCHIMENTO ANTES DA DEMANDA EXECUTIVA. VÍCIO QUE NÃO PODE SER SUPRIDO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO APTO A INSTRUÍR A EXECUÇÃO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 585, INCISO I, DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JÚLGADA PROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVVIDO.

1. Na linha de precedentes do eg. Superior Tribunal de Justiça, é imprescindível constar da nota promissória a data em que foi emitida, nos termos dos artigos 75 e 76, ambos da Lei Uniforme.  
2. A ausência da data de emissão da nota promissória a descaracteriza como título executivo.  
3. O rigor formal é próprio dos títulos de crédito, conduzindo a sua inobservância à carência da ação executiva.  
4. A teor do disposto no artigo 334, inciso III, do CPC, independem de provas os fatos admitidos, no processo, como incontroverso.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008253-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BRANDAN & BRANDAN LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ

MADURO

APELADA: BOAVISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA

FILHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. FATURA SUPLEMENTAR DE CONSUMO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. COBRANÇA DEVIDA. RECURSO. IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010187-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GETÚLIO ANTONIO GUARENTI

ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DASILVA

AGRAVADO: ANTONIO EDMAR MENDES

ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – AGRADO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – RECURSO DE APELAÇÃO INADMITIDO – SUSPENSÃO DO PRAZO RECORSAL POR FORÇA DO ART. 180 DO CPC – NÃO INCIDÊNCIA – INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008514-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOAVISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS

APELADA: AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ

MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.

RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESVIO DE ENERGIA. PROVA PRODUZIDA UNILATERALMENTE. IMPRESTABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

É pacífica a jurisprudência no sentido de ser impossível a utilização de provas produzidas unilateralmente para legitimar o direito do autor.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.003724-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIALMEIDA

BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADA: SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR DÉBITO TRIBUTÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA. ART. 135, III DO CTN. SÓCIO-QUOTISTA SEM PODERES DE GESTÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O sócio-quotista de sociedade limitada, desprovido de poderes de gestão, não pode ser responsabilizado por dívidas tributárias de pessoa jurídica.

2. O mero inadimplemento do tributo devido não configura infração de Lei que dê causa à responsabilidade prevista no art. 135 do CTN.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007827-3 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA

FILHO E OUTRO

APELADO: ARNULF BANTEL

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS E IRREGULARIDADE NO PREPARO. REJEIÇÃO. PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PENHORADOS. DISCUSSÃO ADSTRITA AO FEITO EXECUTIVO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO COMPROVADO. ÓNUS PROBANTE DO EMBARGANTE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

1. Deve ser mantida a sentença que julga improcedente os embargos opostos pelo devedor que, tendo alegado excesso de execução ao fundamento de haver excesso de execução, não se desincumbiu da prova.

2. O art. 333, I e II, do Código de Processo Civil, dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva de seu direito e, ao réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, no momento oportuno, seja na fase de cognição da lide, seja em sede de embargos à execução, quando então, possível sustentar o excesso de execução.

3. Recurso improvido. Sentença mantida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pelo recorrido, e no mérito negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010566-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: EDSON PEREIRA LEITE  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
2º AGRAVADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

EDSON PEREIRA LEITE interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação Ordinária Desconstitutiva nº 010.08.193990-1.

O Agravante narra que propôs referida ação a fim de anular o julgamento do processo administrativo nº 0046/199 do Tribunal de Contas deste Estado, que julgou irregulares suas contas referentes ao ano de 1998, quando era Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá.

O Magistrado de primeiro grau declinou da competência da 2ª Vara Cível para a Comarca e São Luiz do Anauá, onde o Autor tem domicílio.

Inconformado, o Recorrente apresentou este recurso, alegando, em síntese, que:

a) o COJERR definiu o foro da Capital do Estado como sendo a jurisdição específica para demandar contra a Fazenda Pública Estadual, por meio da 2ª e da 8ª Varas Cíveis;

b) não se pode dizer que a Competência é do Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá simplesmente porque ali reside o Agravante, pois, no mínimo, a parte poderia renunciar ao foro;

c) o Recorrente ajuizou a demanda contra o Tribunal de Contas do Estado, que tem sua sede e foro na Capital Boa Vista. Por isso, por

força das normas do art. 100, IV, a, do CPC e art. 75, II, do CC, que estabelecem que as ações ajuizadas contra a Fazenda Pública devem ser propostas no domicílio do ente Federado, o foro competente é a Cidade de Boa Vista;

d) é candidato a Prefeito do Município de São Luiz do Anauá e, como consequência da aludida decisão do TCE/RR, o Ministério Público Eleitoral manejou Ação de Impugnação de Registro de Candidatura contra o Agravante. Assim, o pronunciamento de incompetência do juízo da 2ª Vara Cível obstou que o Recorrente tivesse apreciada sua pretensão antecipatória da tutela, causando-lhe grave lesão processual, principalmente por se encontrar na iminência de ter sua candidatura indeferida.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, devolvendo-se os autos ao Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, bem como suspendendo-se os efeitos da decisão exarada pelo TCE/RR, nos autos do Processo Administrativo nº 0046/1999.

Juntou documentos de fls. 11/60.

É o relatório.

Decido.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo-ativo refere-se, na verdade, à antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Portanto, para a sua concessão, há que se preencher os requisitos elencados no art. 273, caput e inciso I, do CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nesta análise perfuntória dos autos, vislumbro a ocorrência de todos eles, senão vejamos.

#### **1 – Da verossimilhança das alegações**

A matéria que se discute aqui é a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para o julgamento da ação principal, que foi ajuizada em face do Estado de Roraima e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

A ação principal visa desconstituir uma decisão do Tribunal de Contas do Estado de Roraima que foi desfavorável ao Agravante. Cuida-se, assim, de uma ação de cunho pessoal, e não real.

Ademais, cuida-se de demanda em que figura como ré uma pessoa jurídica, e, como é cediço, as pessoas jurídicas de direito público ou privado submetem-se à regra geral da competência do domicílio do réu – art. 100, IV, a, do CPC:

Art. 100. É competente o foro:

[...]

IV – do lugar:

a) onde está a sede, para ação em que for ré a pessoa jurídica.

Dessa forma, incide, in casu, a regra geral de que o foro competente é o foro do domicílio do Réu. Trata-se de competência territorial.

Acerca do tema, leciona Humberto Theodoro Júnior:

Denomina-se competência territorial a que é atribuída aos diversos órgãos jurisdicionais levando em conta a divisão do território nacional em circunscrições judiciais.

O Código, no art. 94 e segs., regula a competência territorial que também é chamada de competência de foro. A distribuição interna dessa competência, chamada competência de juízo, é matéria reservada às organizações judiciais locais.

Há, para o sistema do Código, um foro geral ou comum e vários foros especiais: aquele é fixado em razão do domicílio do Réu (artigo 94), e estes levam em conta a natureza da causa, a qualidade da parte, a situação da coisa, o local de cumprimento da obrigação ou da prática do ato ilícito etc. (arts. 95 a 101).

[...]

O foro comum ou geral para todas as causas não subordinadas a foro especial é o do domicílio do réu (art. 94), regra que se aplica inclusive às pessoas jurídicas (arts. 99 e 100, IV).

[...]

O atual Código, segundo critérios *ratione materiae*, *ratione personae* e *ratione loci*, estabelece foros especiais para:

- a) ações reais imobiliárias (art. 95);
- b) inventários e partilhas, arrecadação, cumprimento de disposições de última vontade e ações contra o espólio (art. 96);
- c) ações contra o ausente (art. 97);
- d) ações em que a União e os Territórios forem partes ou intervenientes (art. 99);
- e) ações de separação, anulação de casamento, alimentos, anulação de títulos (art. 100, nºs I, II e III);
- f) ações contra pessoas jurídicas; ações relativas a obrigações com lugar determinado para cumprimento (art. 100, nº IV);
- g) ações de reparação de dano; e ações contra administrador ou gestor de negócios alheios (art. 100, nº V);
- i) revogado pela Lei nº 9.307/96.
- [...]

As pessoas jurídicas, de direito público e de direito privado, sujeitam-se à regra geral da competência do domicílio do réu. (fls. 197/198 e 202).

Como se vê, o feito sub examine comporta uma das hipóteses de competência territorial em que o foro competente é o do domicílio do réu, que, neste caso é o Tribunal de Contas do Estado e o próprio Estado de Roraima.

Ainda consoante os ensinamentos extraídos da obra do autor acima citado, tem-se que quando as leis locais estipularem varas especializadas para a Fazenda Pública, ainda assim, deve-se observar às normas instituídas pelo Código de Processo Civil.

Pois bem. Tratando-se de competência territorial, o CPC prevê que pode haver modificação, pois constitui espécie de competência relativa (em regra):

Art. 111. A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.

Assim, se as partes podem eleger o local onde pretendem que tramite ação, estou que não deve haver, de ofício pelo magistrado, a modificação do foro onde foi proposta a demanda, haja vista tratar-se, repita-se, de competência relativa, cabendo, por isso, ao réu, suscitar eventual incompetência do juízo.

Destarte, resta demonstrada, a verossimilhança das alegações do Recorrente.

## 2 – Da prova inequívoca

A prova inequívoca reside dos documentos juntados a este recurso, tais como a própria decisão combatida e a petição inicial da ação principal, que indicam o objeto da demanda e as partes litigantes, dados suficientes para extrair-se a espécie de competência aplicável na hipótese.

## 3 – Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

O perigo de dano irreparável consiste no fato de que, caso seja mantida a decisão ora impugnada, há o risco de, após o julgamento acerca do pedido de antecipação de tutela, os Réus, citados e intimados, venham opor exceção de incompetência com vistas a anular todo e qualquer ato eventualmente exarado pelo Magistrado incompetente.

Supondo-se que a exceção seja julgada procedente, a liminar, favorável ou não ao Autor, será anulada e, talvez, nesse momento, não haja mais tempo para que o Agravante busque seu pleito em outra instância ou mesmo no Juízo de primeiro grau.

Fundado nessas razões é que entendo, também, que este recurso deva ser recebido na modalidade de instrumento.

No que tange ao pedido de suspensão da decisão do TCE, uma vez que ainda não foi apreciado pelo Magistrado a quo, não pode ser analisado por intermédio deste recurso, sob pena de se incidir em supressão instância.

Por essas razões, recebo o agravo como instrumento e defiro parcialmente o pedido de atribuição de efeito suspensivo-ativo ao recurso, apenas para determinar que os autos retornem ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Boa Vista, devendo lá ser processada a ação.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

A intimação dos Agravados não se faz necessária haja vista que ainda não foram citados na ação principal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010577-7 – RORAINÓPOLIS/RR**

**APELANTE: DIONÍSIO NOÉ DIAS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

## DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à dota Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010561-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE**

**PACIENTE: JOSÉ MACHADO DA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

## DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010430-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: MARCELO MACHADO BERTOLUCI E OUTRO**

**PACIENTES: ADOLFO MANOEL DA SILVA E FRANCISCO MANOEL DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados Marcelo Machado Bertoluci e Guilherme Rodrigues Abraão, em favor de Adolfo Manoel da Silva e Francisco Manoel da Silva, contra ato acoimado de ilegal por parte do MM. Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, o qual indeferiu o pedido de retratação relativo à decisão que recebeu o aditamento da denúncia quanto aos ora pacientes, nos autos do processo nº 010.06.130.321-9, que tramita na 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante que não há narrativa fática no aditamento da denúncia, assim como na denúncia originária, ressaltando que inexistem indícios de autoria e/ou materialidade delitiva com relação aos crimes de apropriação indébita, estelionato e formação de quadrilha, o que impede ou, no mínimo, dificultam o exercício do direito de defesa.

Sustenta o impetrante que o indeferimento do pedido de retratação produziu evidente coação ilegal, sanável através desta via, sob pena de macular a relação processual com vício de nulidade absoluta.

Ao final requereu a concessão de medida liminar com o fito de determinar a imediata suspensão do interrogatório dos pacientes designado para o dia 13.08.2008, e, ao final, a concessão em definitivo da presente ordem de habeas corpus, para o fim de determinar o trancamento da ação penal, como medida de justiça.

Através de despacho de fl. 25, o eminentíssimo Des. Carlos Henrques condicionou o exame da liminar à prestação das informações da autoridade coatora.

Estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 33/35, esclarecendo o Juiz a quo acerca do indeferimento do pedido de reconsideração, proposto devido ao recebimento do aditamento da denúncia, por entender que havia ocorrido a chamada preclusão pro iudicato, portanto preclusa estava a possibilidade daquele Juiz rever a decisão prolatada.

Conforme certidão de fl. 36, foram redistribuídos os presentes autos, em 06.08.2008, para análise de pleito liminar.

É o relatório. Passo a decidir.

Como é cediço, a concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar adotada em situações excepcionais.

No caso em tela, não consta dos autos que o impetrante tenha pedido a suspensão do interrogatório, marcado para 13.08.2008, ao juiz presidente da ação penal, em sede de 1ª Instância, ficando o 2º grau impedido de se manifestar sob pena de recair em supressão de instância, afastando, dessa forma, o fumus boni juris.

Por oportunidade, com relação ao interrogatório dos pacientes, trata-se de ato de defesa, não cabendo a alegação do impetrante de cerceamento de defesa.

Dianete de tais fundamentos, verifica-se a inexistência de plausibilidade quanto à dita e patente coação ilegal.

Ademais, por confundir-se o pedido liminar com o próprio mérito da ação, inviável neste momento a sua concessão, conforme lição da doutrina e orientação da jurisprudência.

Assim sendo, INDEFIRO a liminar requestada.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação;

Após, retornem os autos ao relator originário.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.  
010437-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
PACIENTE: BÁRBARA DO NASCIMENTO FOO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DECISÃO**

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo advogado Clodoci Ferreira do Amaral em favor de Bárbara do Nascimento Foo, contra decisão do MMº Juíza plantonista, Dra. Graciela Sotto Mayor Ribeiro que decretou a prisão preventiva da ora paciente em 05.07.2008, com fundamento na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 214 c/c 224, ‘a’, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal, e, artigo 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste writ, inicialmente, o impetrante aponta a desnecessidade da medida extrema, tendo em vista que a paciente é possuidora de elegíveis predicados pessoais, como primariedade, bons antecedentes, e por desempenhar atividade lícita.

Sustenta ainda que a denúncia é inepta, aduzindo que o “fato narrado evidentemente não constitui crime”.

Questionou os fundamentos da prisão preventiva, alega que a prisão preventiva é ilegal, afirmando que a ordem pública não foi ameaçada, tampouco corre-se o risco de evasão da paciente, por encontrar-se em estado de gravidez.

Por fim, requereu a expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente, uma vez presentes o fumus boni juris e o periculum in mora para cassar, provisoriamente, o decreto prisional, até o julgamento do mérito desta impetração, em que pugna pela confirmação da liminar, acaso deferida.

Solicitadas as informações da autoridade coatora, estas se encontram acostadas às fls. 121/124.

É o relatório.

Decido.

É de entendimento cristalizado nos tribunais pátrios que o juízo de deliberação no provimento liminar resulta em análise perfuntória do ato coator, donde somente se mostra apurável o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, porquanto a decisão combatida reconheceu, fundamentadamente, correto e necessário o decreto prisional, consoante as exigências do art. 312 do Código de Processo Penal.

Neste sentido, restou assinalado na decisão impugnada:

“Nos depoimentos colhidos no ‘Projeto Sentinel’ os genitores da jovem relatam minuciosamente a ameaça dirigida a jovem.”

“(...) a prisão preventiva da Denunciada é necessária para assegurar a ordem pública, bem como para assegurar a aplicação da lei penal e a própria instrução criminal, pois há sérios indícios que as ameaças feitas as vítimas prejudiquem os depoimentos futuros.”

Desta forma, presentes a materialidade delitiva, através dos depoimentos colhidos, conforme se constata às fls. 161/163 bem como os indícios suficientes de autoria contra a ora paciente, e, assim também quanto aos pressupostos do art. 312 da Lei Processual Penal, tenho que não se afigura, ainda que sob análise superficial, qualquer ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva da paciente.

Cumpre assinalar que a preservação da ordem pública não se restringe apenas a medidas de prevenção no surgimento de conflitos, mas também a promoção de providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança

nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinqüência.

Dante de tais fundamentos, verifica-se a inexistência de plausibilidade quanto ao dito e patente constrangimento ilegal.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, retornem os autos ao eminentíssimo Des. Ricardo Oliveira, prevento nos presentes autos, conforme decisão de lavra do Desembargador Carlos Henrique, para apreciação do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010553-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: J. L. DE A.**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**

**AGRAVADO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Juracy Leite de Araújo, devidamente qualificado à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão de fls. 252/252v, prolatada pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível, nos autos de execução de alimentos nº 001005101487-5, que acolheu o pedido do exequente, ora agravado (fls. 249/252), declarando a existência de fraude à execução ocasionada pela transferência dos imóveis urbanos, de propriedade do agravante, após a realização da penhora.

Sustenta o agravante a incorreção do decisum monocrático, sob a alegativa de que não lhe foi concedido o direito de falar sobre o pedido do exequente, o que restou ferido de morte os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Pede, ao final, a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão do interlocatório atacado, e no mérito declarar nulos todos os atos processuais a partir do pedido de declaração de fraude à execução (fls. 02/13).

É o breve relato. Decido.

Examinando as razões recursais, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância do assunto para a concessão do efeito suspensivo, posto que, em juízo cognitivo sumário, entendo que o ato praticado pelo agravante, ao promover a alienação dos imóveis anteriormente penhorados no feito executivo de alimentos, contraria norma disposta no artigo 593, III do Código de Processo Civil.

Sob o enfoque. Doutrina Araken de Assis, “verbis”;

“A alienação de bem penhorado é um dos casos considerados em fraude de execução, pelo inciso III do art. 593 do Código de Processo Civil, cuja ineficácia do ato de disposição de bens pelo devedor é conferida por lei.” (Código de Processo civil, Rio de Janeiro, Forense, v. 6, 1999, p. 236).

Ademais, o artigo 529, inciso V, do mesmo Diploma Legal, é categórico em afirmar que “ficam sujeitos à execução os bens alienados ou gravados com ônus real em fraude de execução.”

Por outro lado, a alegativa de que o ato decisório recorrido vulnerou os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, constitui matéria de mérito a ser examinada no momento oportuno.

À vista de tais fundamentos, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada, à míngua de preenchimento dos requisitos elencados no art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ou juntar documentos, no prazo e na forma do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, encaminhem-se os autos ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias (art. 527, IV, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010291-5 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**

**EMBARGADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIA FERNANDES NEVES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs estes embargos de declaração em face da decisão de fl. 181, cujo teor é o seguinte:

#### “DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Apelação em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Cobrança nº. 01007169198-3, por meio da qual julgou procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento de R\$ 62.906,67 (sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizado com juros de 1% (um por cento) e correção monetária, além do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Decido.

A Apelação é intempestiva. Explico.

O Estado tem prazo em dobro para a interposição recurso, devendo apresentá-lo trinta dias (art.508 c/c art.188, CPC) após a publicação da sentença.

Considerando que a publicação ocorreu no dia 29/02/2008, o termo final seria 01/04/2008. Todavia, a apelação somente foi interposta em 08/04/2008.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Baixem-se os autos ao juízo de origem para as devidas providências. Boa Vista, 07 de Julho de 2008.” (a) Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Alega, em síntese, que houve erro material na contagem do prazo recursal, porque: (a) os autos estavam conclusos até 07/03/08 e isso configura um obstáculo ao Recorrente; (b) houve a publicação apenas do dispositivo da sentença e a Fazenda Pública somente tomou ciência de seu inteiro teor, quando teve acesso aos autos; (c) houve omissão, quanto à questão de ordem pública levantada na apelação (ausência de contraditório e ampla defesa) mesmo que a apelação seja intempestiva; (d) o feito deveria ser apreciado como reexame necessário.

O Recorrente repetiu as alegações da apelação e requer que as supostas falhas sejam sanadas, bem como a manifestação desta Corte sobre a matéria invocada.

É o relatório. Decido.

A decisão combatida foi proferida por mim monocraticamente, por isso, decidirei estes embargos de declaração da mesma forma.

A sentença foi publicada no dia 29/02/08 e, portanto, a intimação da Fazenda Pública ocorreu nesta data (arts. 236 e 242 do CPC). O termo inicial do prazo recursal foi 01/03/08.

A alegação de que o Embargante foi impedido de levar os autos em carga, porque estavam conclusos nos dias 04/03/08 a 07/03/08, não pode ser acolhida. Quando os autos foram conclusos, o prazo recursal já havia iniciado e o Recorrente não trouxe prova alguma de que, realmente, tenha ido até o cartório. Bastaria uma simples certidão para demonstrar essa situação, mas não há.

Para que houvesse algum obstáculo ao exercício do direito do Recorrente, ele deveria ter, pelo menos, tentado exercer esse direito, mas não fez, portanto, não podemos aplicar o art. 180 do CPC ao caso.

Também não procede, em parte, a alegação de que a questão de ordem pública deveria ser apreciada mesmo com a intempestividade da apelação.

Em regra, se o recurso não for interposto dentro do prazo legal, ocorrerá o trânsito em julgado e a sentença tornar-se-á imutável (art. 467 do CPC). Dessa forma, não haverá devolução e o Tribunal não terá competência para decidir alguma questão. Isso poderá ser feito somente nas causas previstas no art. 475 do CPC, quando haverá o duplo grau de jurisdição obrigatório.

O Embargante está correto, quando afirma que é caso de reexame necessário (art. 475 do CPC) e, neste ponto, seu recurso merece provimento.

Por essa razão, conheço, por serem tempestivos, e dou provimento parcial a estes embargos de declaração para determinar o registro e autuação do processo como reexame necessário.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010503-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010571-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010113-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CARLOS FÁBIO DA SILVA FERREIRA**  
**ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010587-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009694-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADOS: NILTON DA SILVA E SILVA E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação dos agravados para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010588-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009694-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADOS: NILTON DA SILVA E SILVA E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação dos agravados para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010173-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: FERNANDO AMANDES NETO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008663-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: LUZIA FLÁVIA DE ANDRADE**  
**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009333-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: MARIA CLEUDIANE ALVES SÁ**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008886-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: ANA FRANCINETE CABRAL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008958-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: MIGUEL DA COSTA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009282-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009610-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: JANE CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE AGOSTO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010398-8**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**AGRAVADO: MAURO LUIZ DENGUES MALHADA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**PORTARIA N.º 736, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05;

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1845/2008,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>DO NÍVEL</b>	<b>PARA O NÍVEL</b>	<b>APLICAÇÃO</b>
Eliciana Carla de Sousa Santana	Escrivão	VI	VII	01.08.2008
Walter Menezes	Escrivão	VI	VII	01.08.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTARIA N.º 737, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando:

A necessidade de descentralizar os atos da administração;

A necessidade da racionalização dos trabalhos e dos procedimentos administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Delegar poderes ao Diretor-Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. autorizar a abertura de procedimento licitatório;
- II. homologar licitações, até o limite compreendido no artigo 23, I, a, da Lei 8.666/93;
- III. autorizar contratação direta, homologando a dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93, até o limite compreendido no art. 24, I e II, da mesma espécie normativa, ressaltando os casos oriundos de convênios federais;
- IV. autorizar contratação direta, ratificando a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, nos mesmos limites do inciso anterior;
- V. assinar contratos administrativos oriundos da hipótese prevista nos incisos II, III e IV;
- VI. autorizar as prorrogações e demais alterações contratuais, nos casos dos itens anteriores (III a V);
- VII. proceder o reconhecimento de despesa de exercício anterior, até o limite previsto no artigo 23, II, a, da Lei 8.666/93;
- VIII. assinar empenhos, ordens bancárias e autorizações para liberação de crédito, juntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças;
- IX. instituir suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;
- X. autorizar a elaboração de folha suplementar;
- XI. autorizar o deslocamento de servidores, dentro do Estado, concedendo-lhes diárias e transporte;
- XII. aprovar a programação anual de férias dos servidores;
- XIII. autorizar o pagamento de diferenças/atualizações de direitos;
- XIV. autorizar o pagamento de substituições;
- XV. designar servidores para comporem comissões, excetuadas a Comissão Permanente de Licitação, Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, Comissão de Tomada de Contas Especial e a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar; e
- XVI. determinar a abertura e o arquivamento de procedimento administrativo, assim como o apensamento de feitos.

Art. 2.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento de Administração para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. propor contratação direta, reconhecendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses dos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, até o limite compreendido no art. 24, I e II;
- II. aprovar a inscrição de empresa no registro cadastral, sua alteração e cancelamento;
- III. aprovar, por meio de sua assessoria jurídica, minutas de instrumentos convocatórios, contratos, acordos, convênios ou outros ajustes;
- IV. definir projetos padronizados, nos termos do art. 11 da Lei 8.666/93;
- V. aplicar sanções pela inexecução parcial ou total de contratos administrativos, exceto suspensões e a declaração de inidoneidade;
- VI. autorizar prorrogação do prazo de execução nas contratações de fornecimento de bens, formalizados por meio de Nota de Empenho, nas hipóteses de demonstração de algumas das circunstâncias previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;
- VII. rescindir, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas nos instrumentos convocatórios, os contratos de fornecimento de bens, formalizados por meio de Nota de Empenho;
- VIII. exigir a prestação de garantia por parte de licitantes e contratados, quando cabível;
- IX. assinar Ata de Registro de Preço;
- X. aprovar projetos básicos; e
- XI. determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua diretoria.

Art. 3.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. assinar folhas de pagamento;
- II. conceder férias aos servidores, alterá-las e interrompê-las, bem como recesso forense aos servidores que não o usufruíram no período ordinário;
- III. programar e alterar período de licença-prêmio;
- IV. expedir requisições de hospedagem e de passagens aéreas;
- V. autorizar inclusão e exclusão de consignações em folha de pagamento;
- VI. assinar termo de compromisso de estagiário e autorizar sua prorrogação, assim como lotá-los nas unidades administrativas e jurisdicionais;
- VII. conceder aos servidores:
  - a) auxílio-natalidade;
  - b) auxílio-alimentação;
  - c) salário-família;
  - d) afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;
  - e) afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

f) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;  
 g) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;  
 h) afastamento em virtude de atuação junto ao Tribunal do Júri;  
 i) dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98 da Lei 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);  
 j) licença à gestante, à adotante e de paternidade;  
 k) licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;  
 l) licença por motivo de doença em pessoa da família, até 30 (trinta) dias; e  
 m) folga compensatória.

VIII. expedir as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

IX. autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência;

X. autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes nos planos de assistência à saúde; e

XI. determinar o apensamento de processo administrativo no âmbito de sua diretoria.

**Art. 4.º** - Cabe pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado, nos prazos estabelecidos pela legislação especial.

**Art. 5.º** - Cabe recurso administrativo, nos termos da legislação específica, inclusive quanto aos prazos:

I. ao Diretor-Geral, da decisão do Diretor de Departamento; e  
 II. ao Presidente do Tribunal de Justiça, da decisão do Diretor-Geral.

Parágrafo único – A decisão do Presidente será definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, VII, do COJERR, quando, então, caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 6.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 792, de 22 de agosto de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1599/08

Requerente: Gabriela Leal Gomes

Assunto: Folga Compensatória

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/16, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 17) e do Diretor-Geral (fl. 19); defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

### Procedimento Administrativo n.º 1747/08

Origem: Mario Targino Rego

Assunto: Folga Compensatória

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 20/22, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 23) e do Diretor-Geral (fl. 25); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

### Procedimento Administrativo n.º 1769/08

Requerente: Iarly José Holanda de Souza

Assunto: Ajuda de Custo

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 25/27, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 28) e do Diretor-Geral (fl. 29); indefiro o pedido, uma vez que a remoção do requerente se deu a pedido.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

### Gabinete da Presidência.

Boa Vista, 09 de Agosto de 2008

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

<b>Nº DO P.A.:</b>	1554/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Assinatura da Revista Justiça do Trabalho.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, I e art. 1º, IV, ambos da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADO:</b>	Mérito Representações Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 858,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de agosto de 2008.

### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

<b>Nº DO P.A.:</b>	1673/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Confecção de folders e cartazes para o Juizado da Infância e da Juventude.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, Art. 1º, III da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Indústria e Comércio Ionis Ltda.
<b>VALOR :</b>	R\$ 1.260,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de agosto de 2008.

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	23/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).
<b>CONTRATADA:</b>	Amazônia Celular Ltda.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, IV da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.411,00
<b>PRAZO:</b>	Vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de julho de 2008.

Silvana Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

N.º 721 – Convalidar a concessão de 12 (doze) dias de férias à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 12.07.2008.

N.º 722 – Conceder à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, 18 (dezoito) dias de férias referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 23.03 a 09.04.2009.

N.º 723 – Alterar as férias da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.08.2008 e de 07 a 26.01.2009.

N.º 724 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **RUDIANA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 06 a 20.08.2008.

N.º 725 – Alterar as férias da servidora **RUDIANA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 21.08 a 19.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**ERRATA**

Na Portaria n.º 720, publicada no DPJ n.º 3900, de 07.08.2008, que alterou as férias do servidor Uili Guerreiro Cajú:

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2008”  
Leia-se: “referentes ao exercício de 2007”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

*Procedimento Administrativo n.º 1865/2008*  
**Origem:**Suanya dos Reis Resende Rilke  
**Assunto:** Solicita auxílio - natalidade

**DECISÃO**

Considerando o disposto no Art. 3º, inciso V II, alíneas “a” e “j” da Portaria nº 792/2007.  
Acolho o parecer jurídico de fls.09/10.  
Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar 053/01.  
Publique-se e certifique-se.  
Remetam-se os autos ao DPF para verificação de disponibilidade orçamentária.  
Após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

*Procedimento Administrativo n.º 1926/2008*  
**Origem:**Henrique Negreiros Nascimento  
**Assunto:** Solicita auxílio - natalidade

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso V II, alíneas “a” e “j” da Portaria nº 792/2007.  
2. Acolho o parecer jurídico de fls.09/10.

3. Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar 053/01.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Remetam-se os autos ao DPF para verificação de disponibilidade orçamentária.
6. Após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

*Procedimento Administrativo n.º 1764/2008*  
**Origem:** Cézar Barbosa Corrêa  
**Assunto:** Solicita auxílio - natalidade

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso V II, alíneas “a” e “j” da Portaria nº 792/2007.
2. Acolho o parecer jurídico de fls.10/11.
3. Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar 053/01.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Remetam-se os autos ao DPF para verificação de disponibilidade orçamentária.
6. Após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de agosto de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**PORTRARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

N.º 721 – Convalidar a concessão de 12 (doze) dias de férias à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 12.07.2008.

N.º 722 – Conceder à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, 18 (dezoito) dias de férias referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 23.03 a 09.04.2009.

N.º 723 – Alterar as férias da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.08.2008 e de 07 a 26.01.2009.

N.º 724 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **RUDIANA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 06 a 20.08.2008.

N.º 725 – Alterar as férias da servidora **RUDIANA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 21.08 a 19.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**ERRATA**

Na Portaria n.º 720, publicada no DPJ n.º 3900, de 07.08.2008, que alterou as férias do servidor Uili Guerreiro Cajú:

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2008”  
Leia-se: “referentes ao exercício de 2007”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 07/08/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008010589-2

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta => Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008010587-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Nilton da Silva e Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00003 - 01008010588-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Nilton da Silva e Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01008010590-0

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Jorgenei Silva Albarado => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 07/08/2008**

002599AM =>00117

005075AM =>00104

003683PA =>00095

000005RR-B =>00145

000008RR =>00029

000025RR-A =>00032

000028RR-B =>00038

000042RR-B =>00139

000052RR =>00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00052, 00054, 00055, 00056, 00058, 00061, 00062, 00063, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00088, 00089

000066RR =>00140

000073RR-B =>00021, 00093

000074RR-B =>00033

000083RR-E =>00092

000084RR-A =>00039, 00051, 00053, 00057, 00059, 00060, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072,

00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00087,

00088, 00089

000092RR-B =>00009, 00010, 00011, 00012

000094RR-E =>00090

000098RR-A =>00100

000110RR-E =>00035

000114RR-A =>00117

000118RR =>00103, 00117

000124RR-B =>00026, 00138

000131RR =>00030, 00034

000133RR =>00013

000137RR-E =>00090

000138RR =>00135

000140RR =>00121

000149RR =>00037, 00038, 00105

000153RR =>00106

000155RR-B =>00109, 00117, 00124

000162RR-A =>00030

000164RR =>00117

000165RR-A =>00136

000169RR =>00038, 00099

000172RR-B =>00030

000172RR =>00096

000178RR =>00035

000181RR-A =>00117

000185RR-A =>00140

000185RR =>00117

000187RR =>00016

000189RR =>00098, 00137

000190RR =>00036, 00140

000203RR =>00035, 00096

000209RR-A =>00030

000210RR =>00117

000211RR =>00024

000212RR =>00107

000216RR-B =>00092

000218RR-B =>00111, 00150

000223RR-A =>00031

000225RR =>00024

000226RR =>00025, 00090

000229RR-A =>00030

000231RR-B =>00008

000231RR =>00026

000236RR =>00117

000246RR-B =>00125, 00126, 00130, 00133

000247RR-B =>00095, 00112

000254RR-A =>00149

000260RR-A =>00025

000260RR-B =>00092

000260RR =>00117

000263RR =>00033, 00096

000264RR =>00024, 00097, 00117

000271RR-B =>00105

000276RR-B =>00035

000278RR =>00030

000282RR-A =>00097

000282RR =>00095

000288RR =>00141

000289RR-A =>00099

000299RR =>00108, 00146

000300RR =>00035

000315RR =>00136

000316RR =>00090

000317RR =>00110

000333RR =>00023, 00120, 00122, 00123, 00127, 00128, 00129, 00131, 00132, 00134

000337RR =>00117

000368RR =>00092

000377RR =>00139

000379RR =>00090, 00092

000413RR =>00117

000420RR =>00090

000432RR =>00117

000456RR =>00100

000457RR =>00124

000463RR =>00035

000467RR =>00027, 00028

000468RR =>00097, 00117

000475RR =>00091

000483RR =>00035

000497RR =>00112, 00117, 00152

010247SC =>00093

231747SP =>00094

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00009 - 001008194615-3

Impetrante: Nilzian Rocha de Jesus => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 001008194616-1

Impetrante: Hellen Cristina Schuertz Paulino

Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00011 - 001008194617-9

Impetrante: Gilse Elaine de Souza Silva

Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00012 - 001008194619-5

Impetrante: Pewry Thor Terra Cardoso

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00013 - 001008194654-2

Impetrante: Thais de Souza Rosa

Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Sheila Alves Ferreira.

#### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00014 - 001008188561-7

Requerente: Volmir Hoffmann de Vargas - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00015 - 001008193847-3

Indicado: E.A.P.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00016 - 001002022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva => Transferência Realizada em 07/08/2008. Adv - José Milton Freitas.

00017 - 001003059250-4

Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005116620-4

Indicado: M.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006147366-5

Réu: Robermilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues => Transferência Realizada em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006147426-7

Indicado: J.R.F.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00021 - 001008194602-1

Requerente: Marcelo de Oliveira Cunha => Distribuição por Dependência em 07/08/2008. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00022 - 001008194639-3

Réu: Anicezio Leonel da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00023 - 001003069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot => Inclusão Automática No Siscom em 07/08/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008194291-3

Requerente: I.A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008194293-9

Requerente: K.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008194292-1

Criança Adol: A.D.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008194255-8

S.educando: G.P.A. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008194294-7

S.educando: J.P.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001008194256-6

Educando: W.C.P. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 2AVARA CÍVEL

##### Expediente de 07/08/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

#### EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001001003353-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bs Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00040 - 001005105500-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues Aragão => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais,

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005105998-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djalma Maia Freire => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005107722-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005115283-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliseo Renee Pulido Paredes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005116742-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eusilene S Matos e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005119668-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadia Soares dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005122161-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djair Moraes de Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001006127525-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônia Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001006128883-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Samara Rosane Sobral Guedes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001006128913-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José de Ribamar Alves dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001006129183-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Cruz Miranda Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001006130146-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Marialves de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00052 - 001006130550-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cosma Rodrigues Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001006130772-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Filho => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00054 - 001007157227-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ademilton S. Regis-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001007157232-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A e Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA,

substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001007157336-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Associação Seishin de Karate => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001007157445-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Magno de Alencar Amorim - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001007157455-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A R L Pires - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001007157509-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Andrade - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001007157510-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes Bidoia Pim => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007157539-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auxiliadora de Holanda Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001007157987-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construferro Construtora e Serralheria Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00063 - 001007158080-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: F. S. Vasconcelos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001007158274-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cl Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 001007158368-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001007158370-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 001007158383-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Jorge => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 001007158606-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001007159340-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Império das Tintas Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 001007159442-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Bortoli Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a

CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00071 - 001007159455-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L Lima de Oliveira Me => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00072 - 001007159495-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jurandir Neres Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00073 - 001007159507-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. Marlon de C. Gomes-me => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00074 - 001007159514-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr de Souza Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00075 - 001007159642-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Braga Barbosa - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00076 - 001007160003-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e L Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00077 - 001007160022-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e M Sotto - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00078 - 001007160117-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Engec Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00079 - 001007160245-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Bento Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00080 - 001007160395-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marineide Tamaia Curintima - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00081 - 001007160467-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Guia Tomaz - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001007160738-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M B Cruz - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001007160815-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M A N Ferreira - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001007161169-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Vieira Pedroso - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001007161170-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Socorro dos Santos - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo

bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001007161257-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: M M da Silva Bezerra - Me => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001007161305-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Evaldo Olivio Sousa - Me => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00088 - 001007163144-3  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Temistocles Duarte Ramos => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001007163844-8  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Oseias Vieira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00090 - 001005109542-9  
Autor: José Ferreira de Souza  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/08/2008 às 09:00 horas. de ordem. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00091 - 001008182606-6  
Impetrante: Synara Monteiro de Alencar  
Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO...Do exposto, nos termos do art. 118,I, CPC, suscito conflito negativo de competência a ser dirimido perante o Superior Tribunal de Justiça, com cópia dos presentes autos. Suspenda-se o andamento do presente feito até o julgamento final do conflito de competência. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de agosto. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Leonildo Tavares Lucena Junior.

## 3AVARACÍVEL

### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## PRECATÓRIA CÍVEL

00093 - 001006150302-4  
Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda  
Requerido: Ivo Mantanha e outros => ATO  
ORDINATÓRIO:Intimação da parte exeqüente para a retirada, em cartório, do Auto e Carta de Adjudicação. Boa Vista/RR, 07/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco.

## 4AVARACÍVEL

### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00094 - 001008189392-6  
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Réu: Raimundo Nonato Martins Silva => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor. Certidão cível fl.37. Port. 02/99. Adv - Edemilson Koji Motoda.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00095 - 001001005767-6  
Exeqüente: Isanete Pr de Melo  
Executado: Banco Bradesco S/A => REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Alexander Sena de Oliveira.

00096 - 001003059541-6  
Exeqüente: Marcos José Pereira de Souza  
Executado: Varig Aérea Riograndense => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Impugnação à penhora. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

## ORDINÁRIA

00097 - 001006128280-1  
Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Melo e Santos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00098 - 001008189143-3  
Requerente: Cláudia Cavalcante da Silva  
Requerido: Perin Veículos Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de julho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00099 - 001008194758-1  
Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Despacho: Recebo os embargos apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte embargada para apresentar sua oposição no prazo legal de 15(quinze) dias. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, não há nos autos da execução, nenhum pedido consistente, bloqueio junto a SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima), po isso deixo de conhecer tal pedido. Junte-se cópia deste despacho aos autos de execução, o procedimento determino. Boa Vista, 06 de agosto de 2008. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-em substituição Adv - Paula Cristiane Araldi, José Aparecido Correia.

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 07/08/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001001008702-0

Requerente: M.D.R. e outros

Requerido: V.L.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Moraes da Silva.

00025 - 001008188310-9

Requerente: P.H.W.M.

Requerido: H.M.F.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alimentos definitivos pagos pelo Requerido ao Requerente, no percentual de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do Requerido, excetuados os descontos legais obrigatórios, incluindo-se o valor referente ao plano de saúde UNIMED, a ser depositados até o dia 10 de cada mês na conta bancária em nome da representante legal da menor, indicada às fls. 04, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a fonte pagadora do Requerido. Custas pelo Requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PR.I. Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Alexander Ladislau Menezes .

## ALVARÁ JUDICIAL

00026 - 001001000582-4

Requerente: Maria Ilse Sousa de Macêdo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a).

ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Antônio Cláudio de Almeida.

00027 - 001007178399-6

Requerente: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 23. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR 05/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00028 - 001008184648-6

Requerente: F.B.A. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 30. Proceda-se como requerido. Boa Vista - RR 05/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00029 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000008RR, Dr(a). MARIA

DIZANETE DE S MATIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00030 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00031 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00032 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis

Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00033 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros  
Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento dos valores referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias Terrestres-DPVAT e os existentes junto ao Consórcio Panamericano Nacional-PCMILHÃO-Novadata II, depositados em nome de G. J. Dos S, na proporção de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) dos valores, caso não haja nenhuma restrição re ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento. Após, intime-se a inventariante, nos termos da cota ministerial de fls. 200v. BV-RR, 05/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ráison Tataira da Silva.

00034 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00035 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes  
Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00036 - 001008184588-4

Inventariante: Michelle da Silva Vilhena  
Inventariado: Espolio de Pedro Mendes da Silva Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00037 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima  
Inventariado: Espolio de Manoel Marinho da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO

00038 - 001004089461-9

Exequente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 118V. Cumpra-se. Intime-se o executado. Boa Vista-RR, 30/07/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal.

## 8AVARACÍVEL

### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## INDENIZAÇÃO

00092 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros => As partes não querem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 21 de julho de 2008.(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

## 1AVARA CRIMINAL

### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Shyrley Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00100 - 001001010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2008, ÀS 9H. Adv - Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto.

## 2AVARA CRIMINAL

### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

## CRIME C/ COSTUMES

00101 - 001002025508-8

Réu: Salú Cícero de Alcântara => DESPACHO: (...) 9. Por tudo isso, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 130, para INDEFERIR a degravação

10. Assim, determino a intimação pessoal do nobre Promotor de Justiça, bem como do(a) Defensor(a) Público(a), desta decisão  
11. Em seguida, não havendo eventuais recursos, determino vistas dos autos às partes, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de processo Penal

12. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001003064151-7

Réu: Oziel Cabral => DESPACHO: (...) 9. Por tudo isso, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 122, para INDEFERIR o pedido de degravação

10. Assim, determino a intimação pessoal do nobre Promotor de

Justiça, bem como do(a) i. Defensor(a) Público(a), desta decisão  
11. Em seguida, não havendo eventuais recursos, determino vistas dos autos às partes, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de processo Penal

12. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira => DESPACHO: (...) 9. Por tudo isso, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 102, para INDEFERIR o pedido de degravação

10. Assim, determino a intimação pessoal do nobre Promotor de Justiça, desta decisão

11. Da mesma forma, intime(m)-se o(s) ilustre(s) advogado(s) particular(es) do(s) réu(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão

12. Em seguida, não havendo eventuais recursos, determino vistas dos autos às partes, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de processo Penal

13. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - José Fábio Martins da Silva.

00104 - 001006144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira => DESPACHO: (...) 9. Por tudo isso, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 99, para INDEFERIR a degravação

10. Assim, determino a intimação pessoal do nobre Promotor de Justiça, desta decisão

11. Da mesma forma, intime(m)-se o(s) ilustre(s) advogado(s) particular(es) do(s) réu(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão

12. Em seguida, não havendo eventuais recursos, determino vistas dos autos às partes, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de processo Penal

13. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Alysson Batalha Franco.

00105 - 001008186822-5

Réu: Julio Cesar Rodrigues de Abreu => SENTENÇA: Parte final Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e com fundamentos no artigo 386, inciso I do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA, para absolver o acusado JÚLIO CÉSAR

RODRIGUES DE ABREU das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/04, por não existirem provas dos crimes narrados na Denúncia. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor de JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Encaminhem-se cópias das principais peças do processo, bem como do CD-ROM desta audiência, inclusive dos debates orais e sentença prolatada oralmente ao Douto Juízo da Vara da Infância e Juventude para apuração de eventual ato infracional praticado pela adolescente Rayssa Ribeiro de Sousa. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Comarca de Boa Vista (RR)

em 07 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO - EM ATA (final): Homologo os pedidos de desistência das partes para interposição de recurso. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR)

em 07 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Raphael Ruiz Quara.

## CRIME DE TÓXICOS

00106 - 001007154647-6

Réu: Jander Lopes de Souza e outros => DESPACHO: : "1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 181), nos seus legais e jurídicos efeitos  
2. Tendo o(a) ré(u) através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) JANDER LOPES DE SOUZA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Nilter da Silva Pinho.

00107 - 001007163951-1

Réu: José Tomaz de Souza e outros => SENTENÇA (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais ofertados pelo ilustre membro do Ministério Público Estadual, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para: i) Em primeiro lugar, absolver o nacional SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA, qualificado nos autos, da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, absolver a nacional WILCIANA SOUZA MENEZES, qualificado nos autos, da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI 1 do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. iii) Em terceiro lugar, DESCLASSIFICAR a imputação atribuída ao nacional JOSÉ TOMAZ DE SOUZA na exordial acusatória (artigo 33 “caput” combinado com artigo 35 “caput”, ambos da Lei Federal nº 11.343/2006), para o possível delito pr evisto no artigo 28 da Lei Federal nº 11.343/06 , bem como com arrimo no fulcro no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determinar a remessa de fotocópias (denúncia, defesa prévia, interrogatório do acusado, alegações finais acusação/defesa e sentença final) destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à um dos Juizados Especiais Criminais da Capital. Assim, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-o em liberdade imediatamente, se por outro motivo não tiver preso. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00108 - 001007166779-3

Réu: Ednaldo Lima dos Santos => DESPACHO: “1. Considerando o documento de fls. 323, hei por bem determinar a intimação, via Diário do Poder Judiciário do ilustre causídico Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro - OAB/RR n.º 299, para manifestação no prazo de 48:00h

2. Após transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, determino vista dos autos ao(a) Defensor(a) Públco(a) para apresentação de memoriais escritos em substituição ao debates orais, no prazo legal

3. Após, retornem os autos conclusos

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro, para manifestar-se acerca do documento de fls. 323, no prazo de 48:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00109 - 001008181963-2

Réu: Nivaldo da Costa Souza => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 197), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Tendo o(a) ré(u) NIVALDO COSTA DE SOUZA, através de seu advogado, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) NIVALDO COSTA DE SOUZA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais

4. Cumpra-se, com as cutelias de estilo. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00110 - 001008183806-1

Réu: Sheldon Jason Wilson Smith e outros => DESPACHO: “1. Determino vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais

2. Em seguida vista ao(a) Defensor(a) Públco(a) do acusado Michael Adolph, para apresentação de memoriais escrito em substituição aos debates orais, no prazo legal

3. Após, intime-se o advogado dom acusado Sheldon Jason, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escrito em substituição aos debates orais, no prazo de 05(cinco) dias

4. Cumpra-se

Boa vista/RR, 01 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR”. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00111 - 001008190626-4

Indicado: R.S.S. e outros => DECISÃO: “(...) 11. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROBSON SANTOS SILVA, ANA FABIOLA CALDAS DE SOUZA e GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO

12. Designo o dia 01/10/2008 às 10h:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

13. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, o(a) Defensor(a) Públco(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

14. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido da i. Defensora Pública de fls. 168, alínea “b” e “c”, no sentido de determinar que o Instituto Médico Legal- IMOL encaminhe a este Juízo o Laudo de Lesão Corporal realizado n os acusados Lidiane do Nascimento Foo, Givanildo dos Santos Castro e Rodson Santos Silva. 15. Determino ainda que os acusados Lidiane do Nascimento Foo, Givanildo dos Santos Castro e Rodson Santos Silva, sejam submetidos a exame pericial toxicológico

16. Por oportuno, esclareço que o indeferimento do exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elementos ou indícios na mencionada peça processual de que os acusados Lidiane do Nascimento Foo, Givanildo dos Santos Castro e Rodson Santos Silva sofram das faculdades mentais, o que seria possível verificar somente através do competente Incidente de Sanidade Mental

17. Expedientes necessários

18. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00112 - 001008190893-0

Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/09/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva.

00113 - 001008193017-3

Indicado: J.M.R.L. => DECISÃO: “(...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOICE MARY RODRIGUES LOPEZ

10. Designo o dia 07/10/2008 às 09h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) JOICE MARY RODRIGUES LOPEZ (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 47/50, o(a) Defensor(a) Públco(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

12. Expedientes necessários

13. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido constante às fls. 47/ 50, “in fine”, somente no que se refere à Avaliação Toxicológico do(a) acuada(o) Joice Mary Rodrigues Lopes. O indeferimento do pedido de exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elementos ou indícios na mencionada peça processual de que o(a) acusado(a) Joice Mary Rodrigues Lopes sofre das faculdades mentais, o que seria possível verificar somente através do competente Incidente de Sanidade Mental

14. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal para que encaminhe a este Juízo o Laudo de Lesão Corporal realizado no(a) acusado(a) Joice Mary Rodrigues Lopes

15. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001008193252-6

Indicado: W.S.L. => DECISÃO: "(...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WILSON DA SILVA TORRES

10. Designo o dia 08/10/2008 às 09h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) WILSON DA SILVA TORRES (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 49/52, o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

12. Expedientes necessários

13. Por oportunidade, defiro parcialmente o pedido constante às fls. 49/52, alínea "c", somente no que se refere à Avaliação Toxicológico do(a) acuada(o). O indeferimento do pedido de exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elementos ou indícios na mencionada peça processual de que o(a) acusado(a) Wilson sofre das faculdades mentais, o que seria possível verificar somente através do competente Incidente de Sanidade Mental

14. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal para que encaminhe a este Juízo o Laudo de Lesão Corporal realizado no(a) acusado(a) Wilson da Silva Torres

15. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001008194757-3

Indicado: L.M.M. e outros => DESPACHO INICIAL  
NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) LARA MENDES MAFRA, JOÃO FRANCISCO SANTOS SOBRAL, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer-lá em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 38. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 04 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00116 - 001006141757-1

Réu: Fernando da Silva Monteiro => DESPACHO: "(...) 9. Por tudo isso, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 59, para INDEFERIR a degravação

10. Assim, determino a intimação pessoal do nobre Promotor de Justiça, bem como do(a) Defensor(a) Público(a), desta decisão

11. Em seguida, não havendo eventuais recursos, determino vistas dos autos às partes, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de processo Penal

12. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Junte-se  
Intimem-se às partes sobre o conteúdo do presente (ofício de fls. 1594)

BVB/RR, 05/08/2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Aline Dionisio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00118 - 001008193925-7

Autuado: Lara Mendes Mafra e outros => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): LARA MENDES MAFRA, JOÃO FRANCISCO MENDES SOBRAL, SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL FILHO, E SEBASTIÃO SANTOS SOBRAL

7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério

Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007)

9. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001008194551-0

Autuado: Zaqueu Soares Conceição => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ZAQUEU SOARES CONCEIÇÃO

7. Aguardar em Cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se

8. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### EXECUÇÃO PENAL

00120 - 001003069024-1

Sentenciado: Américo dos Santos Teixeira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00121 - 001003070013-1

Sentenciado: Ismael de Matos Lima => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00122 - 001004081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08

(a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00123 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00124 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00125 - 001005108503-2

Sentenciado: Alex Souza da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00126 - 001005108573-5

Sentenciado: Rayson Macedo Brito => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00127 - 001006127364-4

Sentenciado: Mauro Gomes da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00128 - 001006134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00129 - 001007152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00130 - 001007154473-7

Sentenciado: Sebastião Alves de Alencar => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00131 - 001007160833-4

Sentenciado: Olavo Araujo Veras Filho => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08

(a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00132 - 001007164693-8

Sentenciado: Elmilton dos Santos Freitas => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00133 - 001007164733-2

Sentenciado: Eliones Dias Menezes => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00134 - 001007168734-6

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 à 15/08/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4AVARACRIMINAL

**Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00135 - 001006137065-5

Réu: Gesmar da Silva => Intimação ordenado(a). Intimem-se as partes para a fase do art. 499 do CPP Aguarda Decurso de Prazo. 499 CPP Adv - James Pinheiro Machado.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00136 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/08/2008 às 15:00 horas. Intimação ordenado(a). Intimação para ciência da audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 19/08/2008 às 15 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Jean Pierre Michetti.

00137 - 001006142470-0

Réu: José Vitor da Silva Júnior => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para o art. 500 do CPP Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00138 - 001007158281-0

Réu: Ruth Ferreira Lima => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado para apresentar defesa prévia Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00139 - 001008183379-9

Réu: Mário Gleidson Abre de Lima => Intimação ordenado(a). Intimem-se as partes para a fase do art. 499 do CPP Aguarda Decurso de Prazo. 499 CPP Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto.

#### CRIME DE TORTURA

00140 - 001002051323-9

Réu: Rongerlison Costa e outros => Intimação ordenado(a). Intimem-se as partes para a fase do art 499 do CPP Aguarda Decurso de Prazo. . Adv - Ednaldo do Nascimento Silva, Moacir José Bezerra Mota, Agenor Veloso Borges.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00141 - 001006140510-5

Réu: Stenio José da Silva => Interrogatório ADIADO para o dia 15/08/2008 às 08:45 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório adiada para o dia 15/08/2008 às 08h45min. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00142 - 001008193786-3

Indiciado: D.S.M.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001008193792-1

Indiciado: L.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00144 - 001007169959-8

Réu: Adeilson Moura Praia => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADEÍLSON MOURA PRAIA, brasileiro, união estável, natural de Manaus - AM, nascido aos 25.08.1981, filho de Aldo Henrique Praia e de Fátima Mendes de Moura, Carteira de Identidade nº 2253630-2 SSP/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07 169959-8, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face do réu ADEÍLSON MOURA PRAIA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 32, caput, c/c o artigo 2º da Lei n.º 9.605/98, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intim-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 19 de setembro de 2008, às 09h:50min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00145 - 001002025500-5

Réu: Jeanderson de Souza Luciano => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois

consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Alci da Rocha.

00146 - 001002035884-1

Réu: Tony Carvalho Nery => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00147 - 001006137862-5

Indiciado: J.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOSEFA MACHADO ALVES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001006141552-6

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 07 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001007160783-1

Réu: Arivaldo Marques da Costa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00150 - 001006128667-9

Indiciado: D.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado DELCIMAR ANICETO DOS SANTOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00151 - 001005115106-5

Indiciado: A.I. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista(RR), 07 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00152 - 001008193788-9

Requerente: Nilson Costa do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: “(...) Dessa forma, torno sem efeito a Decisão de fls. 28 a qual havia declinada a competência desta Vara Criminal para a 2A Vara Criminal. Posto isso, entendo que a competência para julgar o presente feito é desta 5A Vara Criminal. Ex positis: Frente às razões

supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO INDICIADO NILSON DA COSTA NASCIMENTO. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, em favor do Requerente suso referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001008184751-8

Requerente: A.L. e outros => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001007162257-4

Réu: A.V.L.M. => Fica a parte requerida intimada do r. despacho de fl. 46, o qual deferiu parcelamento pleiteado, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 07/08/2008

006005AM =>00001  
000088RR-E =>00001  
000110RR-E =>00001  
000178RR =>00001  
000203RR =>00001  
000262RR =>00001

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### 4º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Walter Menezes

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001006133423-0

Requerente: Julgledes Alves Rodrigues

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: I. Expeça-se alvará. II. Intime-se o autor para receber e dar quitação. Boa Vista/RR, 29/07/08. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 07/08/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001007163697-0

Indicado: S.C. e outros => DECISÃO: (...) Destarte, diante do exposto e acolhendo a manifestação do Ministério Público Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito, nos termos do art. 109, IV, da CF. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se os autos à Justiça Federal, observando-se as baixas necessárias e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007169761-8

Indicado: M.V.P. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 66/67, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 10 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007173903-0

Indicado: V.M.M. => DECISÃO: (...) Destarte, diante do exposto e acolhendo a manifestação do Ministério Público Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito, nos termos do art. 109, I, da CF. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se os autos à Justiça Federal, observando-se as baixas necessárias e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007156722-5

Indicado: E.O.A. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 20/23, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, concluindo-se pela inexistência de creme, em razão do princípio da insignificância, determino o arquivamento do presente feito, com relação ao delito tipificado no art. 147, do CP, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 15 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163641-8

Indicado: A.R.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumprida-se. Boa Vista, 29 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007163706-9

Indicado: A.S.F. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 34/36, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, concluindo-se pela inexistência de creme, em razão do princípio da insignificância, determino o arquivamento do presente feito, com relação ao delito tipificado no art. 129, do CP, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 15 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 07/08/2008**

000112RR-E =>00004  
 000114RR-A =>00003  
 000125RR-E =>00002, 00004  
 000136RR-E =>00001, 00002, 00003, 00004, 00006  
 000144RR =>00006  
 000160RR =>00005  
 000189RR =>00004  
 000223RR-A =>00003  
 000231RR =>00005  
 000258RR =>00007  
 000264RR =>00001, 00002, 00004, 00006  
 000276RR-A =>00007  
 000431RR =>00001  
 000468RR =>00002  
 063822RS =>00002

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
 Antônio Augusto Martins Neto  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
 Elaine Cristina Bianchi  
 Erick Cavalcanti Linhares Lima  
 Marcelo Mazur  
 Rodrigo Cardoso Furlan  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
 Djacir Raimundo de Sousa

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160869-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A  
 Apelado: Luiza de Pinho de Oliveira => DESPACHO: Despachei nos autos do Agravo. Aguarde-se em cartório o seu julgamento. Boa Vista/RR, 07/08/2008. Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Glener dos Santos Oliva, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00002 - 001007160922-5

Apelante: Imobiliária Potiguar Ltda  
 Apelado: Carlos Eduardo Petry => DESPACHO: "À parte contrária para, querendo, manifestar-se. Boa Vista, 07/08/2008. Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Simoni Terezinha Pasqualotto, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00003 - 001007160927-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A  
 Apelado: Mamede Abrão Netto => DESPACHO: "Aguarde-se em cartório o desfecho do Agravo interposto. Boa Vista/RR, 07/08/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00004 - 001007160937-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A  
 Apelado: Lincoln Gaudencio Persaud => DESPACHO: Despachei nos autos do Agravo. Aguarde-se em cartório o desfecho. Boa Vista/RR - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00005 - 001007160940-7

Apelante: Gol Transportes Aereos S/A  
 Apelado: Anderson Lima Paracat => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07/08/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00006 - 001007160950-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A  
 Apelado: Lourival Pereira da Silva => DESPACHO: " A parte adversa para querendo, manifestar-se nos autos sobre o Recurso Extraordinário. Intime-se. Boa Vista/RR", 07/08/2008 - Elanie Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00007 - 001008193269-0

Apelante: Getúlio Wilson Gomes de Melo  
 Apelado: Andre Luis Villoria Brandão => DESPACHO:  
 Considerando que a decisão recorrida é da lavra deste magistrado (fls. 85/86), determino a redistribuição do presente feito. Intime-se cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/08/2008 - Alexandre Magno Magalhães Vieira - juiz Relator Adv - André Luiz Vilória, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00008 - 001007160953-0

Impetrante: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Jesp. Criminal de Bv/rr => DECISÃO:"... Isto posto, ausente uma das condições para a concessão da Medida Liminar, qual seja, o periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique o Ministério Público e, após, cumpra-se a determinação de fls. 60. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/08/2008 - Alexandre Magno Magalhães Vieira - juiz Relator. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**EXECUÇÃO**

00001 - 001008192314-5

Exequente: E.O.M. e outros  
 Executado: H.S.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/07/2008. Valor da Causa: R 402,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008192315-2

Exequente: I.V.S.V.  
 Executado: I.V.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/07/2008. Valor da Causa: R 354,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008192316-0

Exequente: S.V.R.G.  
 Executado: E.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/07/2008. Valor da Causa: R 327,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**EXECUÇÃO**

00001 - 001008192314-5

Exeqüente: E.O.M. e outros

Executado: H.S.M. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/07/2008. Valor da Causa: R 402,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008192315-2

Exeqüente: I.V.S.V.

Executado: I.V.S. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/07/2008. Valor da Causa: R 354,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008192316-0

Exeqüente: S.V.R.G.

Executado: E.R. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/07/2008. Valor da Causa: R 327,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002008012716-8

Indiciado: R.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Audiência Preliminar: Dia 12/08/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00002 - 002008012713-5

Indiciado: M.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Audiência Preliminar: Dia 12/08/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 002008012715-0

Indiciado: A.E.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Audiência Preliminar: Dia 12/08/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 002008012712-7

Indiciado: R.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/08/2008**

000093RR-E =&gt;00017

000101RR-B =&gt;00012, 00013

000156RR-B =>00002, 00006  
 000157RR-B =>00017  
 000190RR =>00001  
 000254RR-B =>00011  
 000297RR-A =>00017  
 000451RR =>00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 003008011287-0

Requerente: Jandira Barros Oliveira  
Requerido: Evaldo Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Julian Silva Barroso.**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008011288-8

Réu: José Antonio Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 003006006623-7

Requerente: V.E.S.N. e outros

Requerido: M.P.N. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/11/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010091-9

Requerente: J.V.F.P. e outros

Requerido: J.S.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010361-6

Requerente: L.R.S. e outros

Requerido: R.R.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00006 - 003008011196-3

Requerente: M.S.S. e outros

Requerido: V.M.S. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00007 - 003007010089-3

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M. =&gt; DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 22 tão somente após o cumprimento dos expedientes nos autos em apenso - ação de alimentos. Publique-se. Mucajai/RR, 30 de julho de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00008 - 003008010434-9

Requerente: Karliana Gomes da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011164-1

Requerente: Anderlândia Pereira da Silva(vulgo Dadá) => Audiência especial de oitiva designada para o dia 04/11/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00010 - 003007009594-5

Autor: Helda Francisca King Peixoto Réu: Valter Lopes de Souza => Audiência especial de instrução designada para o dia 04/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00011 - 003008011267-2

Requerente: Rilmara Alves Ferreira e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 04/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

**VARACRIMINAL****Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Frederico Bastos Linhares**

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00012 - 003008011275-5

Requerente: Antonio Pereira da Silva. => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). Adv - Sivirino Pauli.

00013 - 003008011276-3

Requerente: Jailson Jesus Ribeiro de Melo => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). Adv - Sivirino Pauli.

**CRIME C/ COSTUMES**

00014 - 003007009727-1

Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral => Audiência especial de instrução/julgamento designada para o dia 03/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00015 - 003002000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros => Audiência especial de instrução/julgamento designada para o dia 03/11/2008 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004002895-0

Réu: André da Silva => Audiência especial de justificação designada para o dia 03/11/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo => Audiência especial de instrução/julgamento designada para o dia 03/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Salísmar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/08/2008**

000112RR-B =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Frederico Bastos Linhares**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 003007009557-2

Indicado: A.F.B.B. e outros => Intimação efetivado(a). SENTENÇA: CUMPRIDA A TRANSAÇÃO PENAL DE FLS. 114, COM BASE NO ART. 84, P. ÚNICO, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. INTIMEM-SE. EXPEDIENTES DE PRAXR, APÓS ARQUIVEM-SE. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/08/2008**

004621AM =>00007  
000083RR-E =>00017  
000116RR-B =>00015  
000157RR-B =>00014, 00021  
000176RR-B =>00009  
000200RR-B =>00010  
000212RR =>00008  
000216RR-B =>00017  
000297RR-A =>00014, 00021  
000368RR =>00017  
000377RR =>00021  
000457RR =>00023, 00024  
231747SP =>00006

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 004708007822-4

Requerente: G.A.S.  
Requerido: C.A.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/08/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00005 - 004707007484-5

Requerente: Francisco de Castro Reis  
Requerido: Lourindo de Tal e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Exonero o Sr. Francisco de Castro do encargo de Fiel Depositário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 05 de agosto de 2008. LUIZ

ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008032-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Orlando Aguiar Parrente => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Edemilson Koji Motoda.

00007 - 004708008350-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Gerson Nunes Cruz => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho, prolatado às fls. 13 a seguir transcrita “Vista aos patronos da parte autora para emendar a inicial tendo em vista que não fora juntado aos autos todos os documentos indispensáveis ao pedido”. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004705004789-4

Requerente: A.L.S.

Requerido: M.M.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Intime-se a parte requerida por precatória e seu patrono via DPJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO

00009 - 004703001634-0

Exeqüente: Francisco Luiz Reginatto

Executado: Julio Cesar Batista e outros => Audiência REALIZADA. Adv - João Pereira de Lacerda.

00010 - 004705005073-2

Exeqüente: Érica Cristina Nascimento Falcão

Executado: Edvan da Silva Nascimento => Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se a Comarca de São Luiz do Anauá para depositar o valor na conta corrente nº 11255-0, da agência nº 4263-3, do Banco do Brasil S/A, em nome da genitora da requerente, a Sra. RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA FALCÃO, com posterior envio do comprovante de depósito para esta Comarca com fins de ser juntado aos presentes autos. Junte-se ao ofício cópias das fls. 36, 53 e da presente sentença. Desentranhe-se o mandado de fls. 54 e envie à Douta Corregedoria Geral de Justiça, mantendo-se cópias nos autos. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que árbitro em 10% do valor da causa, em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### GUARDA DE MENOR

00011 - 004707006546-2

Requerente: M.S.O.S.

Requerido: F.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008458-6

Requerente: J.R.C.B.

Requerido: I.A.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 004708007824-0

Requerente: M.P.P.S. e outros => Audiência REALIZADA. a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00014 - 004707007013-2

Requerente: K.K.S.L.

Requerido: D.G.R. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de a comparecer em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, para ciência e conhecimento do laudo do DNA. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00015 - 004707006510-8

Requerente: B.S.S.

Requerido: E.F.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00016 - 004707007141-1

Requerente: L.E.O.

Requerido: O.M. => Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 01 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00017 - 004707007022-3

Requerente: Maria Alves dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social Inss => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita “Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as”. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00018 - 004707007027-2

Requerente: Tereza Assunção de Souza

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita “Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art.319, CPC. Digam a parte autora quais as provas que pretendem produzir”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PROC. INVEST. PATERN

00019 - 004706005479-9

Requerente: L.M.

Requerido: A.C.B. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00020 - 004708008047-7

Requerente: Maria Belo da Silva => Audiência REALIZADA. a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 07/08/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

###### ESCRIVÃO(Ã):

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00021 - 004707006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silya e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 23/10/2008

às 09:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00022 - 004708007626-9

Réu: Ricardo Gonçalves de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 004708008302-6

Requerente: Francenildo Sousa da Silva => Final de Decisão: "Do exposto, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de FRANCENILDO SOUSA DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de agosto de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00024 - 004708008303-4

Requerente: Wellington Batista Moreira => Final de Decisão: "Do exposto, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de WELLINGTON BATISTA MOREIRA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de agosto de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito". Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/08/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Francisco Firmino dos Santos**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008403-2

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis(RR), 06 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008464-4

Requerente: G.H.H. => Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE, o pedido de fl.02 para autorizar a participação de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos no evento que será realizado pelo requerente, na Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção, neste Município de Rorainópolis-RR, nos dias 13 a 17 de agosto de 2008, no horário de 18:00 horas até 02:00 horas do dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes  
B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder a apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.  
D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para os dias 13 a 17 de agosto de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão.

Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00003 - 004708008196-2

Indicado: J.S.S. => FINAL DA SENTENÇA: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação a adolescente J.S.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome da adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se ao SESC deste município, para que o Diretor forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta a menor. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2008

000116RR-B =>00003

000176RR-B =>00003;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004708008475-0

Indicado: L.A.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/08/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Francisco Firmino dos Santos**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004708008158-2

Autor: Maria Ivani Costa Araujo

Réu: Viviane Macedo Mendonça => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R200,00 (duzentos reais). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I, do CPC. O valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 10/08/2007 (Lei 6.899/81, art.1º, §1º). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.406). Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III), o réu terá o prazo de 15 dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 05 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00003 - 004707007523-0

Autor: Jaime da Silva Ferreira

Réu: M.morais Araujo-me => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.51, inciso I, c.c art.9º, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (Lei 9.099/95, art.55).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 05 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira.

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004708008212-7

Indicado: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato apo o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008215-0

Indicado: J. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato apo o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008237-4

Indicado: L.R. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato apo o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008251-5

Indicado: W.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato apo o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008252-3

Indicado: R.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato apo o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00009 - 004707007211-2

Indicado: A.G.L. => FINAL DECISÃO:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO GONÇALVES DE LOIOLA, pelo efetivo cumprimento da transação. Intimem-se o autor do fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 004707006812-8

Réu: Eudes de Almeida Rocha => FINAL DECISÃO: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EUDES DE ALMEIDA ROCHA, pelo efetivo cumprimento da transação. Intimem-se o Autor do Fato apena e tão somente por DPJ. Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 07/08/2008**

000157RR-B =>00006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008022374-0

Réu: Jhonatas da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022375-7

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022376-5

Réu: Henrique da Cruz => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006008022342-7

Infrator: C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACRIMINAL

**Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Cézar Barbosa Correa

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 006005017986-4

Réu: José do Livramento Soares Souta => Autos devolvidos do TJ.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00006 - 006007020833-9

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Valdemir Rodrigues da Silva => Fica o Advogado do acusado, intimado da audiência de oitiva das testemunhas do MPF, designada para o dia 27/08/2008, às 10h, a ser realizada na sede da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**CRIME DE TÓXICOS**

00001 - 006008022343-5

Réu: Marcelo Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 000508006996-5

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira

Requerido: Jornal Correio dos Municípios => Distribuição por Sorteio em 07/08/2008. Valor da Causa: R 1.214,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00002 - 000508006995-7

Réu: Julio Cesar Santana => FINAL DE DECISÃO: “...” Pelo exposto, com fundamento no art. 22, incisos, II e III, alíneas a e b, e inciso V, da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PÉDIDO de aplicação de medidas protetivas, para determinar que Júlio Cesar Santana, se afaste imediatamente do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e seus filhos inclusive nos finais de semana, e ainda o proibir de se aproximar da ofendida e filhos, fixando o limite de 200(duzentos) metros de distância, e de manter contato, por qualquer meio de comunicação. Por fim fixo alimentos provisórios em R 415,00 a serem depositados até o dia 10 de cada mês, em conta bancária que deverá ser informada pela ofendida através da autoridade policial. Intime-se o agressor para cumprimento imediato desta decisão, advertindo-o do disposto no § 3º, do art. 22 da Lei 11.340/06. Cientifique-se a autoridade policial e a ofendida. P.R.I.C. AA, 07/08/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 07/08/2008**

000247RR-B =>00001  
000269RR-A =>00002;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 07/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eva de Macedo Rocha

**BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 004508002090-7

Requerente: Banco Fiat Sa

Requerido: Elizanete das Dores Nascimento => Intimação ordenado(a). Abra-se vista à parte autora. Pacaraima-RR, 01/08/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00002 - 004508002019-6

Autor: B.B.

Réu: N.F.S. => Intimação ordenado(a). Abra-se vista à parte autora. Pacaraima-RR 01/08/2008 Adv - Maria Lucília Gomes.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

**EDITAL  
DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Declaração de Ausência n.º 005 07 002837-7, em que é parte Autora MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, que propõe a declaração de ausência de sua mãe ANTONIA ALVES DE ARAUJO, brasileira, viúva, agricultora, RG nº 115.006 SSP/RR, CPF nº 382.703.312-87, **para que a ausente tenha ciência do pedido e compareça neste juízo, bem como regularize seu cadastro junto ao INSS.** SEDE DO JUIZ - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente edital, que será publicado durante 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, no Diário Oficial do Poder Judiciário, e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca o assina.

**Alan Johnnes Lira Feitosa  
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Registro Civil nº 005 07 003131-4, em que é parte requerente CARLOS ROBERTO DE SOUZA, fica INTIMADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido no dia 07/12/1986, filho de MARIA ALBERTO DE SOUZA e pai não informado, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.** SEDE DO JUIZ - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca.

**Alan Johnnes Lira Feitosa  
Escrivão Judicial**

**COMARCA DE CARACARAÍ**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 012533-7, **Ação Divórcio Litigioso**, em que figura como autor(a) HORTÊNCIA DOS SANTOS HORTÊNCIO. E como se encontra os(a) requeridos(a) EVANDRO BEZERRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como

verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 1º dias de agosto de 2008.

**Kamyla Karyna Oliveira Castro  
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 011064-6, **Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO**, em que figura como autor(a) FRANCIMAR MELGUEIRO CELESTINO e Interditado(a) DIONÍSIO MELGUEIRO CELESTINO, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Anuncio em audiência o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a visualização da prova in loco. A incapacidade do Sr. DIONISIO MELGUEIRO CELESTINO para auto reger-se nos atos da vida civil resta inconteste, como também informado pelo laudo médico que concluiu pela sua alienação física e mental que lhe incapacita permanentemente e totalmente. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de DIONISIO CELESTINO MELGUEIRO e para nomear-lhe como curador(a) o(a) senhor(a) FRANCIMAR MELGUEIRO CELESTINO, para representá-lo(a) em todo e qualquer ato da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Atendam-se as determinações do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, oficiando-se o cartório de registro civil desta Comarca. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publicada em audiência. Registre-se. As partes renunciam o prazo recursal. Após oficiado o cartório, arquivem-se. (...) Caracaraí,RR, 17 de abril de 2008. Juiz MARCELO MAZUR." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 1º dias de agosto de 2008.

**Kamyla Karyna Oliveira Castro  
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS**

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 010193-6, **Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO**, em que figura como autor(a) ELZENIR SILVA BARROSO e Interditado(a) FRANCISCA RITA SILVA BARROSO, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCA RITA SILVA BARROSO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) ELZENIR SILVA BARROSO, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracaraí-RR, 25 de dezembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 1º dias do mês de agosto de 2008.

**Kamyra Karyna Oliveira Castro**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**  
**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 010627-1, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) TARCISIO MOURA DE OLIVEIRA e Interditado(a) CLEIDE MOURA DE OLIVEIRA, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de CLEIDE MOURA DE OLIVEIRA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curadora TARCISIO MOURA DE OLIVEIRA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracaraí-RR, 12 de novembro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 1º dias do mês de agosto de 2008.

**Kamyra Karyna Oliveira Castro**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS**

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 010779-0, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) MARIA DO CARMO BRAZÃO DE LIMA e Interditado(a) LUCIENE BRAZÃO DE LIMA, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de LUCIENE BRAZÃO DE LIMA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) MARIA DO CARMO BRAZÃO DE LIMA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracaraí-RR, 06 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 1º dias do mês de agosto de 2008.

**Kamyra Karyna Oliveira Castro**  
Escrivão Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **09 de Agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **08/08/2008**:

**RECURSO ELEITORAL N° 9**  
ASSUNTO: RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO CONTRA A DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 3ª ZONA ELEITORAL, NO PROCESSO DE DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA N° 373/2007.

RECORRENTE: IRINEU DA SILVA ANICETO  
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
RECORRIDO: MM. JUÍZA DA 3ª ZONA ELEITORAL  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **08/08/2008**:

**PROCESSO N° 21 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE DECLAROU A INEGRIBILIDADE E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. ANTÔNIO DA COSTA REIS AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS  
ADVOGADOS: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA E ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO “JUSTIÇA, TRABALHO E PROGRESCO” (PR/PSDB/ PSC/ DEM/ PMDB/ PT/ PT DO B/ PSDC/ PSB/ PPS)  
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

**PROCESSO N° 22 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. AGNALDO ALMEIDA SILVA AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

**PROCESSO N° 23 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. JOSUÉ LIMA PEREIRA AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: JOSUÉ LIMA PEREIRA  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

**PROCESSO N° 24 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. JOAQUIM DE FREITAS RUIZ AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: JOAQUIM DE FREITAS RUIZ  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**PROCESSO N° 25 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA AO

CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ELEIÇÕES 2008.  
 RECORRENTE: JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA  
 ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

PROCESSO N° 26 – CLASSE RECURSO ELEITORAL  
 ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. WILLYS LEAL COSTA AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ELEIÇÕES 2008.

RECORRENTE: WILLYS LEAL COSTA  
 ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

PROCESSO N° 27 – CLASSE RECURSO ELEITORAL  
 ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ELEIÇÕES 2008.  
 RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA  
 ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

PROCESSO N° 28 – CLASSE RECURSO ELEITORAL  
 ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. JÚLIO CÉSAR REIS SILVA AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ELEIÇÕES 2008.  
 RECORRENTE: JÚLIO CÉSAR REIS SILVA  
 ADVOGADOS: EDSON PRADO BARROS E OUTROS  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE  
**RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES**

PROCESSO N° 29 – CLASSE RECURSO ELEITORAL  
 ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ELEIÇÕES 2008.  
 RECORRENTE: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA  
 ADVOGADOS: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E HELAINE MAISE FRANÇA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 18  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006 A 2007  
**AUTOR: JOSÉ ANGELO ROSA, PRESIDENTE DO PMN/RR**  
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
 Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008.

**Juiz Chagas Batista**  
 Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 543-CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
**AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.**  
 RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

#### DESPACHO

Vista ao MP.  
 Boa Vista/RR, 09 de Agosto de 2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 1287 – CLASSE XI (APENSO 1308 – CLASSE XI)

ASSUNTO : Perda de cargo eletivo, infidelidade partidária  
**REQUERENTE : Ministério Público Eleitoral**  
**REQUERENTE : Partido Popular Socialista**  
**ADVOGADOS : Osmar Ferreira de Souza e Silva, e Marcus Paixão Costa de Oliveira**  
**1ºREQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**  
**ADVOGADO : Henrique Keisuque Sadamatsu**  
**2ºREQUERIDO : Antonio Júnior Bezerra Lima**  
**ADVOGADO : Maryvaldo Bassal de Freire**  
**RELATOR : Juiz Fernando Mallet**

**RESOLUÇÃO TSE 22.610/2007. PERDA DE MANDATO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA.**

PRELIMINAR DE FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA REJEITADA EM DECORRÊNCIA DA JUNTADA AOS AUTOS DE MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO.

PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. REJEIÇÃO. O AUTOR PODE REQUERER A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PODER DE TERCEIROS OU DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS, RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007, ART. 3º

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. REJEIÇÃO. OS PARTIDOS POLÍTICOS SÃO ORGANizações DE CARÁTER NACIONAL E O DIRETÓRIO MUNICIPAL DETÉM LEGITIMIDADE PARA REPRESENTÁ-LO EM SUA ESFERA DE INTERESSES.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. REJEIÇÃO. A LEGITIMIDADE ATIVA DO “PARQUET” DECORRE DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007, ART. 1º, § 2º, QUE FACULTA A ELE, OU A QUEM TENHA INTERESSE JURÍDICO, FORMULAR O PEDIDO EM NOME PRÓPRIO QUANDO O PARTIDO INTERESSADO NÃO O FIZER.

PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – O TSE E O TRE-RR JÁ SE DEFINIRAM PELA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 22.610/2007.

MÉRITO: O REQUERIDO SOFREU DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NO ÂMBITO DO PARTIDO DO QUAL SE DESFILIOU CONSISTENTE EM ATAQUES POLÍTICOS INTERNOS, INCLUSIVE, ATÉ MESMO VOLTADOS A SUA SAÍDA DA AGREMIAÇÃO, SOB PENA DE NÃO VER SEU NOME INDICADO NAS PRÉVIAS DO PARTIDO REFERENTES A PRÓXIMA ELEIÇÃO MUNICIPAL. JUSTA CAUSA CONFIGURADA.

#### AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA  
Juiz - Presidente

Luiz LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

## 1.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

AUTOS N.º: 615/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43555, com a seguinte opção de nome: TEDY.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 903/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MÁRCIO ADRIANO DE ANDRADE — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MÁRCIO ADRIANO DE ANDRADE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43789, com a seguinte opção de nome: MARCÍO ANDRADE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 832/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTÔNIO CRISTÓVÃO DOS SANTOS JÚNIOR — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTÔNIO CRISTÓVÃO DOS SANTOS JÚNIOR, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43213, com a seguinte opção de nome: CRISTÓVÃO JÚNIOR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 904/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FLÁVIO BEZERRA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 13013, com a seguinte opção de nome: PROFESSOR FLÁVIO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 888/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: EVERALDO PEREIRA MAIA — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EVERALDO PEREIRA MAIA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43999, com a seguinte opção de nome: J. ALVES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 901/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: RORAIMA DIAS VERAS — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de RORAIMA DIAS VERAS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 13123, com a seguinte opção de nome: RORAIMA VERAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 889/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTONIO SOARES DE SOUSA — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTONIO SOARES DE SOUSA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 36789, com a seguinte opção de nome: VIOLA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 813/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: PEDRO LOPES DE MELO FILHO — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de PEDRO LOPES DE MELO FILHO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43000, com a seguinte opção de nome: PEDRO LOPES “PEDRINHO”.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 910/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE — “PV/  
PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43210, com a seguinte opção de nome: THIAGO ANDRADE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 894/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: DANIELLI OLIVEIRA RODRIGUES — “PV/  
PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de DANIELLI OLIVEIRA RODRIGUES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43100, com a seguinte opção de nome: DANIELLI RODRIGUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 666/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SIMONE MARY DE MELLO LEITE — “PV/  
PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SIMONE MARY DE MELLO LEITE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43111, com a seguinte opção de nome: SIMONE MELLO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 907/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: IVAN LUIS DE OLIVEIRA SILVA — “PV/PTC/  
PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de IVAN LUIS DE OLIVEIRA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 13111, com a seguinte opção de nome: IVAN OLIVEIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 840/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: VANÚBIA GOUVEIA PRAXEDES — “PV/PTC/  
PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de VANÚBIA GOUVEIA PRAXEDES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43456, com a seguinte opção de nome: VANÚBIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 898/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ROGÉRIO AMARO — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROGÉRIO AMARO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43777, com a seguinte opção de nome: ROGÉRIO AMARO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 891/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ODALILDO MESSIAS PEIXOTO — “PV/PTC/  
PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ODALILDO MESSIAS PEIXOTO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43423, com a seguinte opção de nome: MESSIAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 846/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARCELO VIEIRA DE CARVALHO — “PV/  
PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43222, com a seguinte opção de nome: MARCELO MILENIUM.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 780/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOSUÉ DA SILVA CAVALCANTE — “PV/PTC/  
PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSUÉ DA SILVA CAVALCANTE, para concorrer ao cargo de

Vereador, com o número 43001, com a seguinte opção de nome:  
JOSUÉ CAVALCANTE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 913/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RC<sub>AND</sub>  
REQUERENTE: HÉRICA FREITAS DE SOUZA — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de HÉRICA FREITAS DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 13024, com a seguinte opção de nome: HÉRICA FREITAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 683/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RC<sub>AND</sub>  
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43888, com a seguinte opção de nome: ALBUQUERQUE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 885/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RC<sub>AND</sub>  
REQUERENTE: EDEILSON GUIMARÃES SANTOS — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EDEILSON GUIMARÃES SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 43666, com a seguinte opção de nome: EDEILSON JABUTI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 917/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RC<sub>AND</sub>  
REQUERENTE: ANTÔNIO EDILTON QUINTO DO ROSÁRIO — “PV/PTC/PT”  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTÔNIO EDILTON QUINTO DO ROSÁRIO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 36367, com a seguinte opção de nome: ANTÔNIO QUINTO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 308/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RC<sub>AND</sub>  
REQUERENTE: JOSÉ FLÁVIO DE MATOS — A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSÉ FLÁVIO DE MATOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 19111, com a seguinte opção de nome: FLÁVIO DO PADRE CÍCERO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 158/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RC<sub>AND</sub>  
REQUERENTE: LEVÍ RODRIGUES SOARES - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LEVÍ RODRIGUES SOARES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 17234, com a seguinte opção de nome: IRMÃO LEVÍ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 330/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RC<sub>AND</sub>  
REQUERENTE: LÚCIA ANDREA FERREIRA - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura LÚCIA ANDREA FERREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 19001, com a seguinte opção de nome: LÚCIA DA PORTAL PRODUÇÕES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 746/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RC<sub>AND</sub>  
REQUERENTE: MANOEL GOMES DOS SANTOS - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MANOEL GOMES DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 17123, com a seguinte opção de nome: NEL GOMES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 274/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RC<sub>AND</sub>

REQUERENTE: MARCELO BRUNO LIMA DA COSTA - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARCELO BRUNO LIMA DA COSTA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 65555, com a seguinte opção de nome: MARCELO BRUNO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 213/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS SILVA MIRANDA - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA DE JESUS SILVA MIRANDA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 17567, com a seguinte opção de nome: JESUS MIRANDA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 73/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIO MARCELO ALVES DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 20123, com a seguinte opção de nome: MARIO MARCELO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 108/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MAURICELIO FERNANDES DE MELO - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MAURICELIO FERNANDES DE MELO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 20456, com a seguinte opção de nome: MAURICELIO “GAROTO”.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 163/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 17789, com a seguinte opção de nome: NASCIMENTO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 327/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: NILTON CLEITON ALVES DE ALMEIDA - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de NILTON CLEITON ALVES DE ALMEIDA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 19789, com a seguinte opção de nome: RADIALISTA CLEITON ALVES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 141/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: OZENI LIMA DE SOUSA - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de OZENI LIMA DE SOUSA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 17601, com a seguinte opção de nome: OZANA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 94/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ROSIVAL SOARES DE FREITAS - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROSIVAL SOARES DE FREITAS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 20999, com a seguinte opção de nome: PASTOR ROSIVAL.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 282/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JANAINA CAVALCANTE SOARES - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JANAINA CAVALCANTE SOARES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 19369, com a seguinte opção de nome: JANAINA SOARES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 302/2008/1.ª ZE/RR — RC<sub>CAND</sub>  
REQUERENTE: GIOVANI DE SOUZA BEZERRA - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de GIOVANI SOUZA BEZERRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 19222, com a seguinte opção de nome: GIOVANI – SEU MENINO - RECEITA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 118/2008/1.ª ZE/RR — RC<sub>CAND</sub>  
REQUERENTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 20777, com a seguinte opção de nome: DR. FRANCISCO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 219/2008/1.ª ZE/RR — RC<sub>CAND</sub>  
REQUERENTE: ERASMO MISTAL VASCONCELOS DE LIMA - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ERASMO MISTAL VASCONCELOS DE LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 17333, com a seguinte opção de nome: ERASMO PETELECO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 268/2008/1.ª ZE/RR — RC<sub>CAND</sub>  
REQUERENTE: ARNALDO RODRIGUES MARQUES - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ARNALDO RODRIGUES MARQUES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 20789, com a seguinte opção de nome: ARNALDO MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 288/2008/1.ª ZE/RR — RC<sub>CAND</sub>  
REQUERENTE: ANGELA MARIA FAES BARRETO SOUZA CRUZ - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANGELA MARIA FAES BARRETO SOUZA CRUZ, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 20120, com a seguinte opção de nome: DRA. ANGELA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 84/2008/1.ª ZE/RR — RC<sub>CAND</sub>  
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 20133, com a seguinte opção de nome: ANDRÉ LUIZ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 79/2008/1.ª ZE/RR — RC<sub>CAND</sub>  
REQUERENTE: ALTEMAR NASCIMENTO PIRES - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ALTEMAR NASCIMENTO PIRES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 20000, com a seguinte opção de nome: ITAMAR PIRES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de Agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 154/2008/1.ª ZE/RR — RC<sub>CAND</sub>  
REQUERENTE: ALEXANDRE GAMBIM - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ALEXANDRE GAMBIM, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 17777, com a seguinte opção de nome: ALEXANDRE GAMBIM.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de Agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 135/2008/1.ª ZE/RR — RC<sub>CAND</sub>

REQUERENTE: ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 17000, com a seguinte opção de nome: PROFESSOR BETÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de Julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 145/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: EDNEY NOGUEIRA MACIEL - A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA (PSL/ PTN/ PC DO B/ PMN/ PSC)  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EDNEY NOGUEIRA MACIEL, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 17111, com a seguinte opção de nome: VELHO DUNGA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 02 de Agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 241/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ALDO MARTINS SÁ – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ALDO MARTINS SÁ, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 25303, com a seguinte opção de nome: CAFÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 251/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES AGUIAR – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTÔNIO GOMES AGUIAR, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22222, com a seguinte opção de nome: ANTÔNIO ENFERMEIRO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 245/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: BENEDITA FERREIRA DANTAS – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de BENEDITA FERREIRA DANTAS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 25678, com a seguinte opção de nome: DONA BENÉ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 216/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: CARLA CARLON VALIERA – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de CARLA CARLON VALIERA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 25999, com a seguinte opção de nome: CARLA CARLON.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 266/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: DEIVIDSON RABELLO FERREIRA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de DEIVIDSON RABELLO FERREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22022, com a seguinte opção de nome: DEIVIDSON RABELLO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 417/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ELISU COSTA DIAS – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ELISU COSTA DIAS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22333, com a seguinte opção de nome: ELISU.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 451/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: EMILSON PIRES DOS SANTOS – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EMILSON PIRES DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 25456, com a seguinte opção de nome: GRANDÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 270/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ALVES DE CARVALHO FILHO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22356, com a seguinte opção de nome: CHICO BRILHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 223/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22580, com a seguinte opção de nome: CHICÃO DO POVÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 460/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JAILSON REIS DE MESQUITA – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JAILSON REIS DE MESQUITA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 25000, com a seguinte opção de nome: JAILSON DA COOPERTRARR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 192/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JANICE RIBEIRO COELHO – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JANICE RIBEIRO COELHO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22123, com a seguinte opção de nome: JANICE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 200/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR SERAFIM RODRIGUES – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSÉ RIBAMAR SERAFIM RODRIGUES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 25555, com a seguinte opção de nome: NEGRÃO DO SOM.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 423/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOSÉ TRIGUEIRO URTIGA – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSÉ TRIGUEIRO URTIGA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 25431, com a seguinte opção de nome: ORTEGA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 432/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOSÉ VALNECI ALVES DE ARAÚJO – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSÉ VALNECI ALVES DE ARAÚJO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 25321, com a seguinte opção de nome: VALNECI GOLFINHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 240/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOSILENE VIANA GOMES – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSILENE VIANA GOMES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22678, com a seguinte opção de nome: JOSY.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 275/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22555, com a seguinte opção de nome: LEO RODRIGUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 391/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS  
— BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22122, com a seguinte opção de nome: MESSIAS DO TÁXI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 277/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA ALDECIR DAS CHAGAS NOGUEIRA  
— BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA ALDECIR DAS CHAGAS NOGUEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22567, com a seguinte opção de nome: ALDA DO 13.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 242/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 25888, com a seguinte opção de nome: SANDRO CAMPOS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 177/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 22345, com a seguinte opção de nome: PELE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 190/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SUELÍ DA SILVA CRUZ – BOA VISTA DOS SONHOS  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SUELÍ DA SILVA CRUZ, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 36367, com a seguinte opção de nome: SUELÍ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 935/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: OLINDO JOSÉ POSENATTO TOALDO – BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de OLINDO JOSÉ POSENATTO TOALDO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15678, com a seguinte opção de nome: DR. OLINDO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 180/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: LUIZ DE SOUZA SANTOS – BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LUIZ DE SOUZA SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31123, com a seguinte opção de nome: LUIZINHO DO HOSPITAL.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 197/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: NUBIA ABRANTES GOMES – BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de NUBIA ABRANTES GOMES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15333, com a seguinte opção de nome: PROFESSORA NÚBIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 146/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: GLEEN DAVID SCHIAVETO — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de GLEEN DAVID SCHIAVETO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31456, com a seguinte opção de nome: GLEEN.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 206/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: VALCIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de VALCIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15321, com a seguinte opção de nome: VALCIRENE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 160/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JAIRO FERREIRA LIMA — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JAIRO FERREIRA LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31111, com a seguinte opção de nome: JAIRO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 155/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: HERBSON DOS SANTOS SILVA — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de HERBSON DOS SANTOS SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31345, com a seguinte opção de nome: PROFESSOR BETINHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 183/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARCONDES SARAIVA GRANGEIRO — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARCONDES SARAIVA GRANGEIRO, para concorrer ao cargo

de Vereador, com o número 15555, com a seguinte opção de nome: MARCONDES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 179/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31631, com a seguinte opção de nome: PROFESSOR JONATHAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 184/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA DA SILVA — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31333, com a seguinte opção de nome: CONCEIÇÃO EVANGELISTA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 128/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: CARLOS EVANDRO ROCHA — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de CARLOS EVANDRO ROCHA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15171, com a seguinte opção de nome: JUNIOR DA VANDA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 119/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTONIO DE JESUS SOEIRO — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTONIO DE JESUS SOEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31222, com a seguinte opção de nome: ANTONIO DE JESUS SOEIRO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.<sup>o</sup>: 232/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANA BEATRIZ PEDROLLO — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANA BEATRIZ PEDROLLO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15454, com a seguinte opção de nome: BIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.<sup>o</sup>: 112/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: AMANDA SOUZA FEITOSA — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de AMANDA SOUZA FEITOSA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15567, com a seguinte opção de nome: AMANDA FEITOSA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.<sup>o</sup>: 132/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31789, com a seguinte opção de nome: MIUDO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.<sup>o</sup>: 137/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: EDÉCIO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EDÉCIO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15200, com a seguinte opção de nome: BOLINHA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.<sup>o</sup>: 142/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ELDA MACHADO — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ELDA MACHADO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31013, com a seguinte opção de nome: ELDA MACHADO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.<sup>o</sup>: 152/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FÁBIO BRAGA SALGUEIRO — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FÁBIO BRAGA SALGUEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15123, com a seguinte opção de nome: FÁBIO SALGUEIRO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.<sup>o</sup>: 210/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: WANDERLEY RAIMUNDO MACEIÓ DA SILVA — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de WANDERLEY RAIMUNDO MACEIÓ DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15181, com a seguinte opção de nome: WANDERLEY MACEIÓ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.<sup>o</sup>: 221/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MAURICIO PERDONCINI — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MAURICIO PERDONCINI, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15000, com a seguinte opção de nome: MAURICIO PERDONCINI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.<sup>o</sup>: 203/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA — BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, para concorrer ao

cargo de Vereador, com o número 15015, com a seguinte opção de nome: OSMAR SAMPAIO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 162/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: João Bráz Neto – BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOÃO BRAZ NETO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 15339, com a seguinte opção de nome: JOÃO BRÁZ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 189/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MASAMU EDA – BOA VISTA É NOSSA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MASAMU EDA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 31777, com a seguinte opção de nome: MASAMU.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 45/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO DE JESUS SANTOS SOUZA – BOA  
VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA DÓ ROSÁRIO DE JESUS SANTOS SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28888, com a seguinte opção de nome: MARIA DE JESUS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 44/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA FERREIRA ARTIMANDES – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA FERREIRA ARTIMANDES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10234, com a seguinte opção de nome: MARIA DA AVON.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 68/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARLON TAVARES DANTAS – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARLON TAVARES DANTAS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28900, com a seguinte opção de nome: MARLON DO SEGURÓ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 91/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MAURO CABRAL ICASSATTI – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MAURO CABRAL ICASSATTI, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28200, com a seguinte opção de nome: MOURO CABRAL.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 64/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: NILO CAETANO PINHO CAVALCANTE – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de NILO CAETANO PINHO CAVALCANTE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28000, com a seguinte opção de nome: NILO CAETANO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 81/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SANDRA LIMA DA SILVA – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SANDRA LIMA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10144, com a seguinte opção de nome: SANDRA LIMA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 46/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: VOLNEY NUNES DE MELO – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de VOLNEY NUNES DE MELO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10000, com a seguinte opção de nome: VOLNEY MELO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 43/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FREIRE SILVA – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTONIO CARLOS FREIRE SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28400, com a seguinte opção de nome: COELHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 35/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTONIO LOPES DE SOUZA – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTONIO LOPES DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10567, com a seguinte opção de nome: ANTONIO POROCA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 85/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTONIO MIGUEL DE LACERDA – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTÔNIO MIGUEL DE LACERDA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10111, com a seguinte opção de nome: ANTONIO LACERDA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 57/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10345, com a seguinte opção de nome: CHIQUINHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 77/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO MARCONDES PEREIRA – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO MARCONDES PEREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10456, com a seguinte opção de nome: MARCONDES DA FM PEÇAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 38/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: IDINALDO CARDOSO DA SILVA – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de IDINALDÓ CARDOSO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28123, com a seguinte opção de nome: DUNGA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 92/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JANIO FERREIRA – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JANIO FERREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10333, com a seguinte opção de nome: JANIO FERREIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 88/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOÃO GOMES DE ARAUJO – BOA VISTA MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOÃO GOMES DE ARAUJO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28333, com a seguinte opção de nome: JOÃO DO SANTA TEREZA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 89/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28028, com a seguinte opção de nome: CARLOS ARANHA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 52/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28030, com a seguinte opção de nome: LAFAYETE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 60/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE MOURA – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE MOURA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28777, com a seguinte opção de nome: CLAUDIO MOURA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 47/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MANOEL NEVES DE MACEDO – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MANOEL NEVES DE MACEDO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10123, com a seguinte opção de nome: MANOEL NEVES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 55/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARCIO OLIVEIRA DE SOUSA – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARCIO OLIVEIRA DE SOUSA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10789, com a seguinte opção de nome: MARU.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 54/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARAUJO GOMES – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA DE LOURDES ARAUJO GOMES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 28111, com a seguinte opção de nome: LOURDES 03 IRMÃOS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 1420/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JULIO CESAR SENA BARBOSA – BOA VISTA  
MELHOR  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JULIO CESAR SENA BARBOSA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 10222, com a seguinte opção de nome: JULIO SENA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 937/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ARIOMAR FARIAS DE LIMA - PCO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ARIOMAR FARIAS DE LIMA, para concorrer ao cargo de Prefeito, com o número 29, com a seguinte opção de nome: ARIOMAR FARIAS.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 932/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: CELSO GOUVEA - PCO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de CELSO GOUVEA, para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito, com o número 29, com a seguinte opção de nome: CELSO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 945/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ELIZANE FARIAS DE LIMA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ELIZANE FARIAS DE LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 29999, com a seguinte opção de nome: ELIZANE LIMA.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 31 de Julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 805/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: LUIZ FAUSTINO DE SOUZA - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LUIZ FAUSTINO DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12789, com a seguinte opção de nome: PROFESSOR FAUSTINO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 851/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 11432, com a seguinte opção de nome: CARNEIRO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 756/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: EDMILSON DE SOUSA CAMPOS - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EDMILSON DE SOUSA CAMPOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12678, com a seguinte opção de nome: EDMILSON CAMPOS.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 746/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12222, com a seguinte opção de nome: ANTÔNIO DA CASAI.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 768/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO PAULA DE FARIAS - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO PAULA DE FARIAS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12250, com a seguinte opção de nome: IRMÃO PAULO FARIAS.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 784/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: GILDEVAN DA COSTA SOARES - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de GILDEVAN DA COSTA SOARES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12333, com a seguinte opção de nome: PAPOCO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 785/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: HÉLEM REGINA COSTA BEZERRA - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de HÉLEM REGINA COSTA BEZERRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12115, com a seguinte opção de nome: HELEM.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 845/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: HERMENEGILDO MELO COELHO - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de HERMENEGILDO MELO COELHO, para concorrer ao cargo de

Vereador, com o número 11014, com a seguinte opção de nome:  
MACAU.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 798/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: KATIA FIDÊNCIA SOUZA DA ROCHA - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de KATIA FIDÊNCIA SOUZA DA ROCHA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12888, com a seguinte opção de nome: PROFESSORA KÁTIA.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 801/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: KENNEDY DOS SANTOS SILVA - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de KENNEDY DOS SANTOS SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12122, com a seguinte opção de nome: KENNEDY DE MECEJANA.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 833/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 11345, com a seguinte opção de nome: PAULO AFONSO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 816/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA CÂNDIDA GUIMARÃES MACHADO DE SOUSA - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA CÂNDIDA GUIMARÃES MACHADO DE SOUSA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12347, com a seguinte opção de nome: DRA. CÂNDIDA MACHADO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 822/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA SÔNIA DA SILVA - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA SÔNIA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 11111, com a seguinte opção de nome: SÔNIA.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 853/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MIRIAN SALES CAVALCANTE - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MIRIAN SALES CAVALCANTE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12458, com a seguinte opção de nome: MIRIAN CAVALCANTE.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 839/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: PAULO BASTOS LINHARES - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de PAULO BASTOS LINHARES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 11611, com a seguinte opção de nome: PAULO LINHARES.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 844/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12000, com a seguinte opção de nome: TELMÁRIO MOTA.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 792/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: TERESINHA PIRES ALVES - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de TERESINHA PIRES ALVES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12123, com a seguinte opção de nome: TERESINHA DA TELEMAR.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 836/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: WANDERLEY CAMPOS WANDERLEY - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

#### FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de WANDERLEY CAMPOS WANDERLEY, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12777, com a seguinte opção de nome: WANDERLEY DO BRADESCO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 812/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARGARET DE ALMEIDA REIS - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

#### FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARGARET DE ALMEIDA REIS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12456, com a seguinte opção de nome: MARGARET REIS.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### Boa Vista (RR), 31 de Julho de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 799/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: VICENTE DE PAULA VASCONCELOS BARRETO - PDT/PP  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

#### FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de VICENTE DE PAULA VASCONCELOS BARRETO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 12012, com a seguinte opção de nome: VICENTE BARRETO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### Boa Vista (RR), 31 de Julho de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 943/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SURAI GOMES DA SILVA CARVALHO - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

#### FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SURAI GOMES DA SILVA CARVALHO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40345, com a seguinte opção de nome: IRMÃ SURAI

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 412/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ALAN DO ESPÍRITO SANTO DA LUZ - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

#### FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ALAN DO ESPÍRITO SANTO DA LUZ, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40444, com a seguinte opção de nome: ALAN DA LUZ.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 422/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANDRÉ SANTIAGO NARANJO - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

#### FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura ANDRÉ SANTIAGO NARANJO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40456, com a seguinte opção de nome: ANDRÉ.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 441/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: AUDINECIO ESTACIO DQA LUZ - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

#### FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de AUDINECIO ESTACIO DA LUZ, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40640, com a seguinte opção de nome: DA LUZ.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 448/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: CESAR LARRY MONTEIRO - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

#### FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de CESAR LARRY MONTEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40789, com a seguinte opção de nome: CESAR LARRY.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 401/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: CLEBER GAMA LOBATO - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de CLEBER GAMA LOBATO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40333, com a seguinte opção de nome: CLEBER DA SAÚDE.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 457/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ERISLAN THIAGO LUCENA COSTA - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ERISLAN THIAGO LUCENA COSTA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40113, com a seguinte opção de nome: ERISLAN THIAGO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 475/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: IRACEMA ARALDI - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de IRACEMA ARALDI, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40123, com a seguinte opção de nome: IRACEMA ARALDI.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 480/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JAMES FREITAS PINTO DE SOUZA - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JAMES FREITAS PINTO DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40007, com a seguinte opção de nome: JAMES PINTO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 488/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40126, com a seguinte opção de nome: BACABAL.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 500/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA DE LOURDES PINHEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40111, com a seguinte opção de nome: DONA LOURDINHA.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 504/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO - PSB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 40000, com a seguinte opção de nome: ROGÉRIO TRAJANO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 1132/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOSÉ LUIS OCA - PSOL  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSÉ LUIS OCA, para concorrer ao cargo de Prefeito, com o número 50, com a seguinte opção de nome: LUIS OCA.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 1131/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: RAIMUNDO DACIO DE OLIVEIRA MARQUES - PSOL  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

## FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de RAIMUNDO DACIO DE OLIVEIRA MARQUES, para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito, com o número 50, com a seguinte opção de nome: RAIMUNDO MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 1127/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ROBERT DAGON DA SILVA - PSOL

REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura ROBERT DAGON DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 50500, com a seguinte opção de nome: ROBERT DAGON.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 1121/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: ERICA MARQUES CIRQUEIRA - PSOL  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ERICA MARQUES CIRQUEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 50150, com a seguinte opção de nome: ERICA MARQUES.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 1129/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: ELIELTON ARAÚJO SILVA - PSOL  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ELIELTON ARAÚJO SILVA - PSOL, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 50555, com a seguinte opção de nome: ELIELTON ARAÚJO.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 1117/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: ADI MUNIZ GOMES - PSOL  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ADI MUNIZ GOMES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 50123, com a seguinte opção de nome: CHIBATA.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 289/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: JAMIL MOISES XAUD JUNIOR - PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JAMIL MOISES XAUD JUNIOR, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70307, com a seguinte opção de nome: JUNIOR BRASIL.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 276/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: JOSE GILVAN DA COSTA – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSE GILVAN DA COSTA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70111, com a seguinte opção de nome: GILVAN COSTA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 281/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70321, com a seguinte opção de nome: JUVENAL MOCOTÓ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 344/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: LINDOMAR GARCIA DE MEDEIROS – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LINDOMAR GARCIA DE MEDEIROS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70222, com a seguinte opção de nome: LINDOMAR GARCIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 345/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: NATHANAEL ARAÚJO DE SOUZA – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de NATHANAEL ARAÚJO DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70777, com a seguinte opção de nome: NATHANAEL ARAÚJO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 286/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: MICHELLE PARNAIBA DE SOUZA – PT do B

REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MICHELLE PARNAIBA DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70234, com a seguinte opção de nome: MICHELLE PARNAIBA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 300/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA NECY DOS SANTOS – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA NECY DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70123, com a seguinte opção de nome: NECY.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 269/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA DOS SANTOS – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LUCIANO ALVARENGA DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70789, com a seguinte opção de nome: LULA ALVARENGA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 342/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: IVAM VIEIRA CARNEIRO – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de IVAM VIEIRA CARNEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70999, com a seguinte opção de nome: IVAM DA MILENIUM.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 351/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO ROGÉRIO SOUSA – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ROGÉRIO SOUSA, para concorrer ao cargo de

Vereador, com o número 70232, com a seguinte opção de nome: ROGÉRIO DO CONSÓRCIO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 352/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ESTER NASCIMENTO DE SOUZA – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ESTER NASCIMENTO DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70123, com a seguinte opção de nome: ESTER NA LUTA PELO POVO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 352/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ESTER NASCIMENTO DE SOUZA – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ESTER NASCIMENTO DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70123, com a seguinte opção de nome: ESTER NA LUTA PELO POVO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 348/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ESPEDITO ARAÚJO PERÔNICO – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ESPEDITO ARAÚJO PERÔNICO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70333, com a seguinte opção de nome: EXPEDITO PERONICO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 311/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: EDILSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR – PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EDILSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70125, com a seguinte opção de nome: EDILSON DA MOTORAIMA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 315/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: DHIEGO COELHO FOGAÇA — PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de DHIEGO COELHO FOGAÇA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70258, com a seguinte opção de nome: DHIEGO FOGAÇA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 293/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: DANIELLE CHRISTINE VERAS DE OLIVEIRA — PT do B  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de DANIELLE CHRISTINE VERAS DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 70000, com a seguinte opção de nome: DANI VERAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 30 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 95/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FERNANDO ALVES NICÁCIO — PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FERNANDO ALVES NICÁCIO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14789, com a seguinte opção de nome: FERNANDO NICÁCIO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 97/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SYLVIO FRAXE CAETANO — PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SYLVIO FRAXE CAETANO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14444, com a seguinte opção de nome: PRIMO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 101/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SANDRA LIGIA TAVARES DE SOUZA — PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SANDRA LIGIA TAVARES DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14777, com a seguinte opção de nome: LIGIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 106/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ALEXANDRE MOTA MONTEIRO — PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ALEXANDRE MOTA MONTEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14123, com a seguinte opção de nome: LECO MOTA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 110/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS — PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14700, com a seguinte opção de nome: ANTONIO FREITAS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 114/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JORGE LUIZ REIS DE OLIVEIRA — PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JORGE LUIZ REIS DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14232, com a seguinte opção de nome: JORGE LUIZ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 122/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO PINHEIRO — PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO PINHEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14111, com a seguinte opção de nome: AMÉRICO INSS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 28 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

AUTOS N.º: 125/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JANICE GREICE MOREIRA DA SILVA – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JANICE GREICE MOREIRA DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14145, com a seguinte opção de nome: JANICE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

AUTOS N.º: 130/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: DEOMAR CÉSAR CHERES DA SILVA – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de DEOMAR CÉSAR CHERES DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14321, com a seguinte opção de nome: CÉSAR CHERES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

AUTOS N.º: 136/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO AURELIANO SOBRINHO – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO AURELIANO SOBRINHO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14338, com a seguinte opção de nome: SARGENTO AURELIANO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

AUTOS N.º: 338/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ROMULO WILSON VACA MARQUES – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROMULO WILSON VACA MARQUES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14555, com a seguinte opção de nome: ROMULO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

AUTOS N.º: 139/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: TÁNIA MELO DA SILVA – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de TÁNIA MELO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14456, com a seguinte opção de nome: TÁNIA MELO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

AUTOS N.º: 140/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SHIGEAKI UEKI ALVES DA PAIXÃO – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SHIGEAKI UEKI ALVES DA PAIXÃO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14333, com a seguinte opção de nome: SHIGEAKI.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

AUTOS N.º: 144/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JUCELINO CÉSAR BARBOSA – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JUCELINO CÉSAR BARBOSA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14000, com a seguinte opção de nome: JUCELINO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

AUTOS N.º: 147/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JORDAN FRANÇA LÔBO – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JORDAN FRANÇA LOBO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14666, com a seguinte opção de nome: JORDAN DA KBYTE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —

AUTOS N.º: 150/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: RICARDO SOUZA DA COSTA – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de RICARDO SOUZA DA COSTA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14100, com a seguinte opção de nome: RICARDO BARUK.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 1146/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOSIAS FONSECA LICATA – PTB  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSIAS FONSECA LICATA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 14222, com a seguinte opção de nome: JOSIAS LICATA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 428/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44125, com a seguinte opção de nome: ANTÔNIO DOS IDOSOS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 623/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: WALDENILDO MOITINHO BENTES – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de WALDENILDO MOITINHO BENTES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 27890, com a seguinte opção de nome: WALDENIR BENTTES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 642/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: VALDINEY CORREIA SOARES – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de VALDINEY CORREIA SOARES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44234, com a seguinte opção de nome: VALDINEY CORREA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 610/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: TEREZA CRISTINA SOUSA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de TEREZA CRISTINA SOUSA, para concorrer ao cargo de Vereadora, com o número 44303, com a seguinte opção de nome: TEREZA CESAR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 584/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARLENE DO NASCIMENTO LIRA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARLENE DO NASCIMENTO LIRA, para concorrer ao cargo de Vereadora, com o número 2788, com a seguinte opção de nome: MARLENE LOPES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 580/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44123, com a seguinte opção de nome: MARIO MARCIO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 575/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: LÚCIO EVERY DA SILVA FERREIRA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EVERY DA SILVA FERREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 27222, com a seguinte opção de nome: EVERY.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 564/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS SILVA DIAS – UNIÃO PELA VITÓRIA  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSÉ CARLOS SILVA DIAS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 27267, com a seguinte opção de nome: ZÉ CARLOS DA JCASF.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 509/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: JOANA D'ARC ARAÚJO LIRA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOANA D'ARC ARAÚJO LIRA, para concorrer ao cargo de Vereadora, com o número 27137, com a seguinte opção de nome: JUANA LIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 506/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: IVO RODRIGUES CANTANHEDE – UNIÃO PELA VITÓRIA  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de IVO RODRIGUES CANTANHEDE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 27700 com a seguinte opção de nome: IVO CANTANHEDE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 502/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: ILDIMAR DE JESUS SILVA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ILDIMAR DE JESUS SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44444, com a seguinte opção de nome: ILDIMAR SORVETE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 493/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: GEORGE DA SILVA DE MELO – UNIÃO PELA VITÓRIA  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de GEORGE DA SILVA DE MELO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 27123, com a seguinte opção de nome: GEORGE MELO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 — Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 484/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: GEISA BARBOSA DE MATOS – UNIÃO PELA VITÓRIA  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de GEISA BARBOSA DE MATOS, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 27666, com a seguinte opção de nome: GEYSA MATOS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 477/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: FRANCISCA PLENELDA PEREIRA GOUVEIA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCA PLENELDA PEREIRA GOUVEIA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44888, com a seguinte opção de nome: PLENELDA PRAXEDES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 470/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: ELSON ALEXANDRE PINTO – UNIÃO PELA VITÓRIA  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ELSON ALEXANDRE PINTO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44333, com a seguinte opção de nome: ELSON PINTO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 — Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 458/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: ELIAS MORAIS AGUIAR – UNIÃO PELA VITÓRIA  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ELIAS MORAIS AGUIAR, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44200, com a seguinte opção de nome: ELIAS AGUIAR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 443/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: EDUARDO SALES – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de EDUARDO SALES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44321, com a seguinte opção de nome: EDUARDO SALES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 4347/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ARNALDO DE OLIVEIRA LIMA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ARNALDO DE OLIVEIRA LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44144, com a seguinte opção de nome: DR. ARNALDO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 927/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA AGUIAR – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTÔNIO FERREIRA AGUIAR, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44350, com a seguinte opção de nome: AGUIAR DA FEIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 419/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS MENDES PEREIRA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTÔNIO FERREIRA AGUIAR, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44205, com a seguinte opção de nome: CARLINHOS JC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 347/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANGELO MARIANO DE CASTRO TAVARES – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANGELO MARIANO DE CASTRO TAVARES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44300, com a seguinte opção de nome: GARÇOM TAVARES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 340/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: AYRLYS SUELY DE LIMA CABRAL – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de AYRLYS SUELY DE LIMA CABRAL, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44777, com a seguinte opção de nome: SUELY.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 332/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ADEMIR FERREIRA DE LIMA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ADEMIR FERREIRA DE LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44120, com a seguinte opção de nome: NEGÃO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 333/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ADEMIR SEVERO DE OLIVEIRA – UNIÃO PELA VITÓRIA  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ADEMIR SEVERO DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 44678, com a seguinte opção de nome: ADEMIR SEVERO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 743/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: MARIA SALETE BENIGNO LOPES - HUMANIZAÇÃO  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA SALETE BENIGNO LOPES, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45222, com a seguinte opção de nome: SALLETE LOPES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 695/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: PEDRO ROMULO ESTEVAM RIBEIRO - HUMANIZAÇÃO  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de PEDRO ROMULO ESTEVAM RIBEIRO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 23000, com a seguinte opção de nome: PEDRO RIBEIRO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 658/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: MOZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE - HUMANIZAÇÃO  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura MOZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 23789, com a seguinte opção de nome: MOZART ANDRADE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 776/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: JOSE RIBAMAR BARBOSA SILVA - HUMANIZAÇÃO  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOSE RIBAMAR BARBOSA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 23321, com a seguinte opção de nome: JOAZINHO CATEQUISTA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 568/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: MARIA LUZIA PINHEIRO DE MELO - HUMANIZAÇÃO

REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA LUZIA PINHEIRO DE MELO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45234, com a seguinte opção de nome: PROF<sup>a</sup> LUZIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 741/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: MARIA JOSE RODRIGUES JORDÃO - HUMANIZAÇÃO  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA JOSE RODRIGUES JORDÃO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45999, com a seguinte opção de nome: JÔ RODRIGUES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 641/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: PAULO MIGUEL MACHIORO - HUMANIZAÇÃO  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de PAULO MIGUEL MACHIORO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45000, com a seguinte opção de nome: PAULINHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 681/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: PAULO MAURICIO SUCUPIRA FERREIRA DE MELO - HUMANIZAÇÃO  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de PAULO MAURICIO SUCUPIRA FERREIRA DE MELO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45789, com a seguinte opção de nome: PAULO SUCUPIRA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 687/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
 REQUERENTE: MARCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - HUMANIZAÇÃO  
 REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 23456, com a seguinte opção de nome: AGORA E MARCIO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 331/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SOLANGE DA SILVA ANDRADE -  
HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SOLÂNGE DA SILVA ANDRADE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45645, com a seguinte opção de nome: SOLANGE ANDRADE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 616/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ROSE SOUZA E SILVA - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROSE SOUZA E SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45456, com a seguinte opção de nome: ROSE DA SETRABES.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 688/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SONIA MARIA BARCELAR -  
HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SONIA MARIA BARCELAR, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45678, com a seguinte opção de nome: SÔNIA BARCELAR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 760/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JEAN MARTINS DE ARAUJO -  
HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JEAN MARTINS DE ARAUJO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 23333, com a seguinte opção de nome: JEAN MARTINS.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 680/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MANOEL FERNANDO SOARES ESTRELA -  
HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MANOEL FERNANDO SOARES ESTRELA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 23230, com a seguinte opção de nome: ESTRELA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 607/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: REGINA SANDELEUMA OLIVEIRA LOURETO - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de REGINA SANDELEUMA OLIVEIRA LOURETO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45114, com a seguinte opção de nome: REGINA LOURETO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 661/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MAURICIO FANTESIA - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MAURICIO FANTESIA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 23010, com a seguinte opção de nome: MAURICIO FANTESIA.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 31 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 655/2008/1.ª ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS LEITÃO -  
HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FINAL DE DECISÃO:

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS LEITÃO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45555, com a seguinte opção de nome: ANTONIA DO IPER.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1ª ZE/RR —”

AUTOS N.º: 667/2008/1.ª ZE/RR — RCAND

REQUERENTE: BRAZ ASSIS BEHNCK - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de BRAZ ASSIS BEHNCK, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 23123, com a seguinte opção de nome: BRAZ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 588/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45777, com a seguinte opção de nome: ELCIO DO CAMBARÁ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 751/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: FRANCISCO IDELMOND DE ALBUQUERQUE - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO IDELMOND DE ALBUQUERQUE, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45622, com a seguinte opção de nome: IDELMOND.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 664/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: JOZIEL VANDERLEI DA SILVA - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de JOZIEL VANDERLEI DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45333, com a seguinte opção de nome: JOZIEL.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 769/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: SIDNEY GOMES PEREIRA - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de SIDNEY GOMES PEREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 23559, com a seguinte opção de nome: SIDNEY CAMINHONEIRO DO POVO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de Julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 631/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: PEDRO PINTO DA SILVA - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de PEDRO PINTO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45888, com a seguinte opção de nome: PEDRO PINTO DO PROCON.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 599/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: RENAN BECKEL PACHECO - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de RENAN BECKEL PACHECO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45455, com a seguinte opção de nome: RENAN BECKEL.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de Julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”

AUTOS N.º: 648/2008/1.<sup>a</sup> ZE/RR — RCAND  
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS FILHO - HUMANIZAÇÃO  
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANTONIO DOS SANTOS FILHO, para concorrer ao cargo de Vereador, com o número 45123, com a seguinte opção de nome: PASTOR ANTONIO FILHO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> ZE/RR —”



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora Elena Natch Fortes – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR a Advogada ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA, OAB/RR n.º 131-B à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tomar ciência de decisão nos autos do processo administrativo nº. 021/2003, de seu interesse no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Boa Vista (RR), 09 de Agosto de 2008.

**ELENA NATCH FORTES**  
Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Elena Natch Fortes – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR a Advogada ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA, OAB/RR n.º 131-B à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tomar ciência de decisão nos autos do processo administrativo nº. 128/2005, de seu interesse no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Boa Vista (RR), 09 de Agosto de 2008.

**ELENA NATCH FORTES**  
Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORATARIA Nº 480, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 18 (dezoito) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 1147/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3749, de 19DEZ07, para serem usufruídas a partir de 04AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA Nº 481, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa nº 001, de 24SET97,

#### RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA Nº 482, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 12 (doze) dias de férias, a

serem usufruídas a partir de 08SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA Nº 483, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA Nº 484, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 465/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3894, de 31JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA Nº 485, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010120-1, no dia 28AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA Nº 486, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para auxiliar nos Autos do Processo nº 0010.08.182291-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA Nº 487, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N° 488, DE 08 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 455/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3889, de 24JUL08, a partir de 08AGO08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTRARIA N° 489, DE 08 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E :**

Alterar a escala de Plantão para o mês de AGOSTO/08, publicada através da Portaria nº 443/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3883, de 16JUL08, conforme abaixo:

**23 a 24 Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA**

**30 a 31 Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
**TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

#### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA – Meio Ambiente**

**Objeto:** Apurar ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel.

**Investigado:** EMPRESAS ZOPONE e CLARO.

**Fonte:** *Ex officio*

#### **DESPACHO**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINAA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento tendo ilegalidade da instalação de antena de telefonia móvel no município de Boa Vista.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- 1.Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora **ELEN BRUNA**;
- 2.Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
- 4.Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- 5.Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
- 6.Notificar novamente a proprietária do terreno para prestar declarações e receber recomendação acerca de eventual co-responsabilidade e responsabilidade solidária;

7.Averigar se houve resposta da SMGA em relação a autuação do empreendimento realizado sem licença;  
9.Atendidos todos os pontos e com as devidas respostas ou vencidos os prazos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2008.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

#### **PORTRARIA/DPG N° 519, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado no núcleo da Capital, para, no período de 06 a 07 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, em substituição à Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD que se encontra de licença médica, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no período de 06 a 07 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

#### **PORTRARIA/DPG N° 524, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

I - Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, lotada no Núcleo da Capital, para, no dia 06 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiências nos autos dos Processos nºs 00508006925-4 (Crime c/ Costumes) e 00507002994-6 (Crime c/ Costumes), conforme solicitado pela MMª Juíza de Direito da Comarca, através dos Ofícios nºs 0823/08 e 0800/08, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 06 de agosto do corrente ano, com a finalidade de transportar a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

#### **PORTRARIA/DPG N° 525, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, para ministrar palestra com o tema “Papel da Defensoria junto às Famílias”, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na cidade de Boa Vista-RR, no dia 08 de agosto de 2008, consoante solicitado através do SMDS/OF. Nº. 914/08 DSPD, sem ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

#### **PORTRARIA/DPG N° 528, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para participar de audiência onde será tratada a situação social dos indígenas da cidade de Boa Vista-RR, na sede da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no dia 08 de agosto do corrente ano, consoante solicitado através do Ofício nº 029/2008, sem ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 529, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, para recebimento das prisões em flagrantes no dia 11 de agosto de 2008, consoante solicitação constante do MEMO N° 017/08 DPE/RR/DA/SA.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 530, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. MARCOS ANTONIO JOFFILY, para excepcionalmente, atuar em defesa da assistida E. F. R. nos autos do Processo n° 01008009833-7 (Apelação Cível) que tramita junto à Comarca de Boa Vista-RR.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 531, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no núcleo da Comarca de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 12 de agosto do corrente ano, com a finalidade de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório, junto ao juízo da referida comarca, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIOS DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 532, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 11 de agosto de 2008, em decorrência de feriado na Justiça Estadual, consoante art. 127, IV da Lei Complementar n° 99, de 24 de abril de 2006.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 533, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em favor do assistido Itabiram Souza Durans, em audiência de oitiva que será realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, no município de Iracema, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 268-A, DE 08 DE MAIO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;  
Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar n° 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar n° 053/2001,  
RESOLVE:

**Conceder** a Defensora Pública, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 24.04 a 30.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 514, DE 31 DE JULHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar n° 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar n° 053/2001,  
RESOLVE:

**Conceder** a Defensora Pública, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, 53 (cinquenta e três) dias de licença para tratamento da própria saúde nos períodos de 12.06 a 19.06.2008, 20.06 a 04.07.2008, 05.07 a 19.07.2008 e de 22.07 a 05.08.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N°522, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Conceder** a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 01.09 a 30.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 523, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Conceder** a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 12.08 a 11.09.2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 526, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Exonerar a pedido**, a servidora cargo comissionado, CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES, do Cargo de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 05 de agosto de 2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 527, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Nomear** DIANA CLISSIA DE BRITO BORRALHO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL**

**PORATARIA/DG N° 11, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/2008,

RESOLVE:  
**Conceder à servidora SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES, 18 (dezoito) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, com efeitos a partir de 07 de julho de 2008.**  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
 Diretora-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**PORTEARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.**

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccional é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

**Art. 2º** A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**  
**Presidente**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RJ127168=>01  
 RR294-A=>02  
 RR467=>03  
 RR288-A=>04  
 RR145=>04  
 RR277-B=>05  
 RR229-B=>06  
 RR293-A=>07  
 RR271-B=>07  
 RR223-A=>010  
 RR216-B=>011  
 RR299=>013  
 RR264=>014  
 RR149=>016  
 RR178=>017  
 RR462=>018  
 RR144-A=>019  
 RR254-A=>020  
 RR191-B=>021  
 RR338=>022  
 RR192-A=>023  
 RR155=>024  
 RR158-A=>025  
 RR074-A=>026  
 RR051-B=>027  
 RR271-A=>028,029,030,031,032,033

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008

**AUTOS COM DESPACHO**

01:2006.42.00.000187-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO  
 EXCDO : MARIA THEREZA ANDRADE COELHO  
 ADVOGADO(A) : RJ127168 – CLÁUDIA DE ABREU ESPERANÇA E OUTRO

**DESPACHO:** Desapensem-se os autos. Converto o valor depositado à fl. 18 em renda da Fazenda Nacional. Após, vista à exequente para informar se persiste o parcelamento ou houve quitação.

**AUTOS COM DECISÃO**

02:2004.42.00.001366-0

CLASSE : 4100 – EXEC DIVESA / TITULO JUDICIAL  
 EXQTE : SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-SESDUF  
 ADVOGADO(A) : RR294-A - GISELE CRISTIANE VIEIRA  
 EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

**DECISÃO:** A propósito da petição e documentos de fls. 326/617, esclareço que os valores devidos, inclusive quanto aos pagamentos administrativos, já foram decididos na sentença de Embargos à execução de fls. 619/620, que transitou em julgado. A Contadoria para atualizar os cálculos de fls. 623/627. Após, expeçam-se RPVs ou Precatórios, conforme o valor individual de cada um dos substituídos. A executada, querendo, promova a compensação administrativa nas parcelas vincendas, desde que não descumpra a coisa julgada.

03:2002.42.00.001842-2

CLASSE : 4100 – EXEC DIVERSA /TITULO JUDICIAL  
 EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO : RR467 – RONALD R. FERREIRA E OUTRO  
 EXCDO : UNIÃO

PROVURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA  
**DECISÃO:** Chamo o efeito à ordem. A execução já foi proposta e homologada (fl. 292 e 306), seguindo-se os pagamentos ( fls. 310, 312/319, 321/327) e decidida a questão quanto aos honorários advocatícios ( fl. 335). Indefiro, portanto, a propositura de **nova execução** (fls.354/355) nestes mesmos autos face à manifesta **preclusão consumativa**. A Secretaria certifique quais dos substituídos (fls. 57/58) ainda falta receber.

04:2002.42.00.000194-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER  
 EXCDO : JOÃO MARIANO COSTA  
 EXCDO : BENEDITO MOURÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : RR288-A – WARNER VELASQUE RIBEIRO  
 ADVOGADO(A) : RR145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
**DECISÃO:** Nego seguimento à apelação de fls. 96/100 por dois motivos: porque impugna **decisão** que não pôs fim ao processo, mas apenas exclui o co-réu; porque não veio acompanhada do preparo (incluído o porte de retorno).

05:2005.42.00.002431-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 PROCURADOR : FABIOLA M. LAZERIS  
 EXCDO : SÁ ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO(A) : RR277-B – LEYDIJANE VIEIRA E SILVA  
**DECISÃO:** (...) Defiro, outrossim, a penhora nos imóveis indicados pela exequente às fls. 238/239, também com **ressalva** no direito de

terceiros. Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do co-responsável ADMAR DE SÁ NETO. (...)

06:2002.42.00.000813-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO  
EXCDO : EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA  
ADVOGADO : RR229-B – JOÃO FERNANDES DE CARVALHO  
**DECISÃO:** ... Diante do Exposto, **rejeito** à execução de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso.

07:2007.42.00.000312-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS  
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA ANTONIO DE BRITO SOBRINHO  
ADVOGADO(A) : RR293-A – MICHAEL RUIZ QUARA RR271-B - RAPHAEL RUIZ QUARA  
**DECISÃO:** Tendo em vista a concordância da exequente (fls. 192/195), **excluo** ANTONIO DE BRITO SOBRINHO da presente relação processual. Dê-se baixa nos registros e retifique-se a autuação. (...)

08:2005.42.00.000070-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : JEAN E JUNIOR LTDA - ME  
ADVOGADO : -  
**DECISÃO:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

09:2006.42.00.001102-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURADOR : FABÍOLA M. LAZERIS  
EXCDO : ELANDIA GOMES ARAÚJO  
ADVOGADO : -  
**DECISÃO:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

010:2003.42.00.002311-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURADOR : FABÍOLA M. LAZERIS  
EXCDO : J. SANTIAGO E CIA LTDA  
ADVOGADO(A) : RR223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
**DECISÃO:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

011:2004.42.00.001782-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURADOR : FABÍOLA M. LAZERIS  
EXCDO : JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A) : RR216-B – JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS  
**DECISÃO:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos

012:2002.42.00.000793-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS  
EXCDO : TAZ IMPORTAÇÃO LTDA - ME  
EXCDO : JONAS DA SILVA VICENTE LUCIANO DA MOTA ISIS RIBEIRO CANTANHEDE FELIPE SANTOS MOUSINHO RILSO DE MATTOS SARMENTO IRLANE VITÓRIA RIBEIRO CATANHEDE DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUSA  
**DECISÃO:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios

fundamentos.

013:2003.42.00.000851-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURADOR : FABÍOLA M. LAZERIS  
EXCDO : CONSULT HAB CONSULTORIA DA HABILITAÇÃO LTDA  
ADVOGADO(A) : RR299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS  
**DECISÃO:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

014:2000.42.00.000666-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER  
EXCDO : BRAVO INDUSTRIA DE ARTESANATOS DE CONCRETO LTDA JEFERSON LINHARES  
ADVOGADO(A) : RR264 – ALEXANDRE DANTAS  
**DECISÃO:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

015:2006.42.00.001644-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER  
EXCDO : OSCAR LEMES DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA  
**DECISÃO:** (...) Diante do Exposto, com a ressalva, indefiro a exceção de pré-executividade agitada pela DPU/RR às fls. 29/32. (...)

016:2004.42.00.000110-0

CLASSE : 4100 – EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL  
EXQTE : MARILDA VIDAL BRAGA  
ADVOGADO(A) : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
EXCDO : UNIÃO  
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA  
**DECISÃO:** Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/RR, com cópia do expediente de fl. 349, e solicite-se informação sobre a partir de que mês foi efetuado o pagamento de pensão mensal. (...)

017:2007.42.00.001567-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO  
EXCDO : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A) : RR178 – BERNARDINHO DIAS SOUZA CRUZ NETO  
**DECISÃO:** Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. (...)

018:2006.42.00.001112-6

CLASSE : 11101-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : MARIA THEREZA ANDRADE COELHO  
ADVOGADO(A) : RR462 – CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS  
EMBD : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA  
**DECISÃO:** Tendo em vista o não cumprimento do Art. 2º da Lei 9.800/99, certificado à fl 73, indefiro o pedido formulado à fl. 70.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

019:2008.42.00.000213-8

**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE:** ANTONIO JOSE DE ATIMOZORIO ME  
**ADVG:** ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA–OAB/RR  
**144-A**

**IMPDO:** INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM RORAIMA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) extinguo o presente feito, sem resolução do mérito (...).

020:2008.42.00.000146-5

**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE:** MUNICIPIO DE MUCAJAI/RR  
**ADVG:** ELIAS BEZERRA DA SILVA–OAB/RR 254-A  
**IMPDO:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) extinguo o presente feito, sem resolução do mérito (...).

021:2007.42.00.002154-9

**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR:** FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTIAGO  
**ADVG:** JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO– OAB/RR 191-B

**RÉU:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...).

022:2006.42.00.001797-7

**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** DIVINO FLAVIO DOS SANTOS NUÑES  
**ADVG:** CARMEN TEREZA TALAMAS TALAMAS– OAB/RR 338

**RÉU:** UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...).

023:2005.42.00.002596-7

**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** ATANAGILDO DE OLIVEIRA MARTINS  
**ADVG:** SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA–OAB/RR 192-A  
**RÉU:** UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...).

024:2005.42.00.002342-5

**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
**ADVG:** ANTONIO ONEILDO FERREIRA–OAB/RR 155  
**REU:** UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...).

Fica excluída dos efeitos a serem produzidos em sede de execução, a autora que pleiteou a exclusão da Lide (fls. 266/267).

Determino também:

a) a intimação do sindicato autor para apresentar listagem com os nomes, devidamente identificados, dos substituídos que continuam integrando a presente demanda (...).

025:2005.42.00.002129-1

**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** MARILURDES BARBOSA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
**ADVG:** DIRCINHA CARREIRA DUARTE–OAB/RR 158-A  
**RÉU:** UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito (...).

026:2006.42.00.000728-0

**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** JOSE ARNOUD BORGES REGO  
**ADVG:** CARLOS CAVALCANTE–OAB/RR 074-A  
**RÉU:** UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo procedente o pedido, extinguindo

o feito com resolução do mérito (...).

## AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

027:2001.42.00.000401-1

**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**ADVG:** JOSÉ PEDRO DE ARAUJO– OAB/RR 051-B

**RÉU:** UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO:** (...) intime-se o autor a promover a execução do julgado, apresentando petição inicial de execução contra a União (...). Caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao arquivo (...).

## AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

028:2007.42.00.002184-7

**CLASSE:** 9106- MEDIDA CAUTELAR /PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOR:** ITIKAWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVG:** LUIZ VALDEMAR ALBRECHT–OAB/RR 271-A

**REU:** UNIÃO E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Federal.

029:2007.42.00.002174-4

**CLASSE:** 9106- MEDIDA CAUTELAR /PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOR:** RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO

**ADVG:** LUIZ VALDEMAR ALBRECHT–OAB/RR 271-A

**REU:** UNIÃO E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Federal.

030:2007.42.00.002178-9

**CLASSE:** 9106- MEDIDA CAUTELAR /PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOR:** NELSON MASSAMI ITIKAWA

**ADVG:** LUIZ VALDEMAR ALBRECHT–OAB/RR 271-A

**REU:** UNIÃO E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Federal.

031:2007.42.00.002182-0

**CLASSE:** 9106- MEDIDA CAUTELAR /PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOR:** IVALCIR CENTENARO

**ADVG:** LUIZ VALDEMAR ALBRECHT–OAB/RR 271-A

**REU:** UNIÃO E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Federal.

032:2007.42.00.002175-8

**CLASSE:** 9106- MEDIDA CAUTELAR /PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOR:** DOMICIO DE SOUZA CRUZ

**ADVG:** LUIZ VALDEMAR ALBRECHT–OAB/RR 271-A

**REU:** UNIÃO E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Federal.

033:2007.42.00.002176-1

**CLASSE:** 9106- MEDIDA CAUTELAR /PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**AUTOR:** ESPOLIO DE JOAQUIM RIBEIRO PERES E OUTRO

**ADVG:** LUIZ VALDEMAR ALBRECHT–OAB/RR 271-A

**REU:** UNIÃO E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Federal.

**EDITAIS****5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 133116-0/06 - INDENIZAÇÃO**

**Autor:** Raimundo Maia Filho

**Réu:** A.M. Castro de Oliveira

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de A. M. CASTRO DE OLIVEIRA, proprietária do domínio na internet www.fontebrasil.com.br, inscrita no CNPJ nº 03.338.030/0001-09, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de maio de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA e ROZINETE DE LIMA SANTANA**

ELE: nascido em São João do Araguaia-PA, em 14/09/1974, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Gal. Ataíde Teive, nº 9508, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ALEXANDRE VIEIRA CARVALHO e ANTONIA PEREIRA DE ALMEIDA VIEIRA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 20/02/1977, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Gal. Ataíde Teive, nº 9508, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de ALBINO TEIXEIRA DE SANTANA e TEREZINHA DE LIMA SANTANA.

**2) ARLESSON BRASIL DE ARAÚJO e LILYAN MAGALHÃES DA SILVA**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 04/01/1974, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ana Cecília Mota da Silva, nº 337, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JUCÁ DE ARAÚJO e CLEUNICE BRASIL DE ARAÚJO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/11/1977, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ana Cecília Mota da Silva, nº 337, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WILSON DA SILVA e REACILDA MAGALHÃES DA SILVA.

**3) DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO e ANDREZA ARAÚJO QUEIROZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/05/1986, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na

Rua: Pedro Rodrigues, nº 1259, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MÁRIO PEREIRA CARDOSO e ODETE FERREIRA DE PAULA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/07/1986, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Claudiomar Freire, nº 1253, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de CLEILTON QUEIROZ DA SILVA e ANTONIA GEZONITA ARAÚJO QUEIROZ.

**4) EDVALDO RODRIGUES DE SOUSA e ROSINETE SOUSA BARROS**

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 25/09/1970, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 501, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de PEDRO RODRIGUES DE SOUSA e RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 06/12/1986, de profissão lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uruguai, nº 385, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JOSE DA CONCEIÇÃO BARROS e ROSA SOUSA BARROS.

**5) CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA e NOEMIA HURTADO SARMENTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/11/1967, de profissão pescador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedra Pintada, nº 177, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filho de EUSTÁQUIO PINTO PEREIRA e MARIA ALDAÍZA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Guajará Mirim-RO, em 09/09/1952, de profissão funcionária pública, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Pedra Pintada, nº 177, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filha de HUMBERTO BRASIL DE AROUCA e ELVIRA HURTADO.

**6) DAVI SOARES MACÊDO e CRISTINA SILVA DE ARAÚJO**

ELE: nascido em Anori-AM, em 22/12/1971, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lourival Silva, nº 287, Caimbé II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MACEDO DE SOUZA e ZILDA SOARES MACEDO.

ELA: nascida em Recife-PE, em 19/04/1974, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lourival Silva, nº 287, Caimbé II, Boa Vista-RR, filha de SAMUEL BRANDÃO DE ARAÚJO e IRACI MARIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
*Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
 em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas*

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

Ramal: **2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>  
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**